



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 126

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1978

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-878/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO REAL S.A., sediado em São Paulo (SP), a transferir sua agência de Paulo Frontin (PR) - concessionária da carta-patente nº I-8.172, de 23.06.75 - para a praça de XAVANTINA (distrito do município de Barra do Garças-MT), sob regime de intransferibilidade.

Processo nº DF-578/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A., sediado em Cuiabá (MT), a instalar agências nas praças de BARRA DO GARÇAS e MIRASSOL D'OESTE, ambas naquele Estado.

Processo nº DF-903/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências nas praças de ANHUMAS e SALMORÃO, ambas no Estado de São Paulo.

Processo nº DF-974/78 - O Sr. Chefe do Departamento autorizou o BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A., sediado em Manaus (AM), a instalar agências nas praças de EIRUNEPÉ, LÁBREA e NOVO ARIPUANÁ, todas naquele Estado.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB (DEFIB) DEFERINDO, NOS TERMOS DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS Nºs.:

Constituição de Reservas para futuro aumento de capital

DF-1063/78 - BANCO DE CRÉDITO REAL DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
Porto Alegre (RS)
De Cr\$973.102,08
Assembleia Geral Ordinária de 27.04.78

DF-620/78 - BANCO MITSUBISHI BRASILEIRO S.A.
São Paulo (SP)
De Cr\$12.922.587,41
Assembleia Geral Ordinária de 31.03.78

DF-778/78 - BANCO NACIONAL S.A.
Belo Horizonte (MG)
De Cr\$126.099.376,11
Assembleia Geral Ordinária de 18.04.78

DF-1009/78 - BANCO DE CRÉDITO SERGIPENSE S.A.
Aracaju (SE)
De Cr\$503.948,72
Assembleia Geral Ordinária de 28.04.78

DF-522/78 - BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
São Paulo (SP)
De Cr\$45.828.857,56
Assembleia Geral Ordinária de 17.03.78

DF-1002/78 - BANCO GERAL DO COMÉRCIO S.A.
São Paulo (SP)
De Cr\$7.485.272,53
Assembleia Geral Ordinária de 27.04.78

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 14

Inclusão de normativos no Título "29 - Disposições Transitórias", conforme abaixo:

TÍTULO CAPÍTULO NORMATIVOS DATA

29 1 Res. nº 484 28.06.78 incluir

RESOLUÇÃO Nº 484

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, incisos VIII, XI e XII, da referida Lei, e considerando, ainda, as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77,

R E S O L V E U:

I - Baixar o Regulamento anexo, aplicável às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, que disciplina os procedimentos a serem adotados na avaliação e contabilização de investimentos em sociedades coligadas ou controladas, dispõe sobre as reavaliações de que trata o § 3º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e estabelece a obrigatoriedade de auditoria externa em todas aquelas instituições.

II - O Banco Central baixará as normas complementares necessárias à execução do disposto no Regulamento anexo.

Brasília (DF), 28 de junho de 1978

Paulo H. Pereira Lira
Presidente

REGULAMENTO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 484, DE 28.06.78

CAPÍTULO I

Dos investimentos a serem avaliados pelo valor de patrimônio líquido

Art. 1º - Os investimentos em sociedades coligadas e controladas, realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, serão avaliados pelo valor de patrimônio líquido, de acordo com as regras estabelecidas no artigo 21 do Decreto-lei nº 1.598, de 26.12.77, e na Lei nº 6.404, de 15.12.76, observadas ainda as seguintes normas:

a) a avaliação pelo valor de patrimônio líquido aplica-se aos seguintes investimentos:

- 1 - em cada sociedade coligada sobre cuja administração a instituição participante tenha influência, ou participe com 20% (vinte por cento) ou mais do capital social, quando o valor contábil do investimento for igual ou su

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

período a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da instituição participante;

2 - em sociedades controladas, qualquer que seja o seu valor;

3 - no conjunto de sociedades coligadas e controladas, quando o respectivo valor contábil for igual ou superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da instituição participante;

b) para os efeitos do disposto neste artigo, são consideradas coligadas e controladas as sociedades assim conceituadas no artigo 243 da Lei nº 6.404;

c) para efeito de apurar a relação entre o valor contábil do investimento e o do patrimônio líquido da instituição participante, conforme previsto na alínea "a", nºs 1 e 3, serão computados, como parte do valor contábil do investimento, os créditos da instituição participante contra sociedades coligadas e controladas, que não sejam resultantes de negócios usuais do objeto social da instituição participante;

d) as instituições participantes, previamente à adoção das providências ora tratadas, solicitarão, às suas coligadas e controladas, que procedam à avaliação de investimento que porventura possuam em outras sociedades nas condições previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido

Art. 2º - O valor do investimento na coligada ou controlada será determinado mediante a aplicação, sobre o valor do patrimônio líquido, da percentagem de participação no capital da coligada ou controlada, após efetuados os ajustes que forem necessários para eliminar efeitos decorrentes da diversidade de critérios contábeis e excluídas eventuais participações recíprocas, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 3º - Para efeito de apuração do valor do patrimônio líquido das sociedades coligadas ou controladas, serão computados os valores destinados à distribuição de dividendos que terão o tratamento previsto no Capítulo V deste Regulamento, não podendo resultar, do cumprimento da norma, sub ou superavaliação do investimento.

Art. 4º - A percentagem de participação no capital social da coligada ou da controlada, quando houver participação recíproca admitida pelo Banco Central, deverá ser determinada relacionando-se a quantidade de ações possuída pela investidora ou pela controladora e o total de ações do capital social da coligada ou da controlada, depois de efetuados os seguintes ajustes:

a) da quantidade de ações possuída pela investidora ou pela controladora, deverá ser deduzida a quantidade de ações possuída pela coligada ou pela controlada no capital social da investidora ou da controladora;

b) do total de ações do capital social da coligada ou da controlada, deverá ser deduzida a quantidade de ações possuída pela coligada ou pela controlada no capital social da investidora ou da controladora;

c) quando o valor nominal das ações do capital social da investidora ou da controladora for diferente do valor nominal das ações do capital social da coligada ou da controlada, deverá ser efetuado o cálculo da equivalência da quantidade de ações e ajustada, pela investidora ou pela controladora, a quantidade de ações possuída pela coligada ou pela controlada;

d) quando as ações do capital social forem sem valor nominal, deverá ser utilizado o valor resultante da divisão do montante do capital social pelo número de ações emitidas e em circulação.

Art. 5º - Na determinação da percentagem de participação no capital social da coligada ou da controlada, assim como na deter-

minação do valor do patrimônio líquido da coligada ou da controlada, deverão ser contemplados os efeitos decorrentes de classes de ações com direito preferencial de dividendo fixo e com limitações na participação de lucros.

Art. 6º - O patrimônio líquido da coligada ou da controlada será determinado com base em balanço patrimonial ou em balanço de verificação levantado na mesma data ou até no máximo dois meses antes da data do balanço patrimonial da investidora ou da controladora.

Art. 7º - A investidora ou controladora deverá proceder, no balanço ou balanço de verificação da coligada ou controlada, referidos no artigo anterior, e quando for o caso, a ajustes que contemplem:

- a) eliminação de diferenças relevantes decorrentes da diversidade de critérios contábeis adotados pela coligada ou controlada;
- b) exclusão, do patrimônio líquido da coligada ou controlada, de resultados não realizados, decorrentes de negócios efetuados com a investidora ou controladora, e de negócios com outras coligadas ou controladas;
- c) eliminação das participações recíprocas, conforme referido no artigo 4º.

Art. 8º - Quando o balanço patrimonial ou balanço de verificação da coligada ou controlada tiver sido levantado em data anterior à data do balanço patrimonial da investidora ou controladora, esta deverá efetuar os ajustes necessários para contemplar eventos significativos ocorridos no período, que tiverem efeitos na determinação do patrimônio líquido da controlada ou coligada.

Art. 9º - Para os efeitos da alínea "b" do artigo 7º, serão considerados não realizados os lucros ou prejuízos decorrentes de negócios com a investidora ou com a controladora ou de negócios com outras coligadas ou com outras controladas, quando:

- a) os lucros ou os prejuízos estejam incluídos nos resultados de uma coligada ou de uma controlada e correspondidos por inclusão ou exclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial da investidora ou da controladora;
- b) os lucros ou os prejuízos estejam incluídos no resultado de uma coligada ou de uma controlada e correspondidos por inclusão ou exclusão no custo de aquisição de ativos de qualquer natureza no balanço patrimonial de outras coligadas ou de outras controladas.

Art. 10º - Os lucros e os prejuízos, assim como as receitas e despesas decorrentes de negócios que tenham gerado, simultaneamente e integralmente, efeitos opostos nas contas de resultado das coligadas e/ou das controladas, não serão excluídos do valor do patrimônio líquido.

Art. 11 - A investidora ou controladora deverá constituir provisão para a cobertura:

- a) de perdas efetivas nos investimentos, especialmente as decorrentes:
 - 1 - de eventos que resultarem em perdas não contabilizadas no balanço ou no balanço de verificação da coligada ou controlada;
 - 2 - da responsabilidade, quando aplicável, pela cobertura de prejuízos acumulados que comprometam o capital social da coligada ou controlada;
- b) perdas potenciais estimadas nos investimentos decorrentes de:
 - 1 - tendência de perecimento do investimento;
 - 2 - elevado risco de paralisação de operações da coligada ou controlada;
 - 3 - eventos que permitam prever perda, parcial ou total, do valor contábil do investimento ou do montante de crédito

tos contra coligadas ou controladas, computado na forma da alínea "c" do artigo 1º deste Regulamento.

CAPÍTULO III

Da contabilização do custo de aquisição do investimento

Art. 12 - Para efeitos de registro, na investidora ou controladora, o custo de aquisição de investimentos em coligada ou em controlada deverá ser desdobrado, e os valores resultantes desse desdobramento contabilizados em subcontas distintas, de modo a destacar:

- a) o "Valor de Patrimônio Líquido" do investimento, em função do patrimônio líquido da coligada ou controlada, apurado na forma do Capítulo II;
- b) "Ágios ou Deságios" na aquisição do investimento, apurado pela diferença entre o custo de aquisição do investimento e o valor de patrimônio líquido de que trata a alínea anterior.

Art. 13 - O registro do ágio ou deságio na aquisição deverá indicar, entre os seguintes, seu fundamento econômico:

- a) valor de mercado de bens do ativo da coligada ou controlada, superior ou inferior ao custo registrado em seus livros, comprovado por demonstração que servirá de base à escrituração;
- b) valor de rentabilidade da coligada ou controlada, com base em previsão de resultado de exercícios futuros, que será igualmente considerada como comprovante de escrituração;
- c) fundo de comércio, intangíveis e outras razões econômicas.

Art. 14 - O ágio ou deságio contabilizado na investidora ou controladora, com fundamento na diferença entre o valor de mercado e o valor contábil de bens do ativo da coligada ou controlada, deverá ser amortizado no exercício social em que os bens que o justificaram forem baixados por alienação ou perecimento, ou nos exercícios sociais em que seu valor for realizado por depreciação, amortização ou exaustão.

Art. 15 - O ágio ou deságio contabilizado na investidora ou controladora, com fundamento na previsão de resultados de exercícios futuros da coligada ou controlada, deverá ser amortizado em consonância com os prazos das projeções que o justificaram ou, quando baixado o investimento, por alienação ou perdas, antes de cumpridas as previsões.

Art. 16 - O ágio ou deságio contabilizado na investidora ou controladora, com fundamento em intangíveis, fundo de comércio e outras razões econômicas, deverá ser amortizado em consonância com o prazo estimado de verificação do evento ou eventos que o determinaram ou, quando baixado o investimento, por alienação ou perda, antes de decorrido o prazo estimado de amortização.

Art. 17 - Na apresentação do balanço patrimonial da investidora ou da controladora, o saldo não amortizado de ágios ou deságios deverá ser adicionado ou deduzido, respectivamente, do valor do patrimônio líquido do investimento a que se referir. A provisão para perdas deverá ser também apresentada por dedução do valor de patrimônio líquido do investimento a que se referir.

CAPÍTULO IV

Da diferença resultante da avaliação pelo valor de patrimônio líquido

Art. 18 - O valor de patrimônio líquido do investimento registrado na forma do Capítulo III, na data de cada balanço e depois de registrada a correção monetária do exercício, deverá ser ajustado, na investidora, com base no valor de patrimônio líquido da coligada, ou controlada, apurado na forma prevista no Capítulo II. A diferença apurada será registrada, na investidora ou controladora, a débito ou a crédito da conta que registrar o investimento e a contrapartida do ajuste será contabilizada:

- a) como resultado do exercício, constituindo renda ou despesa operacional, se corresponder a aumento ou diminuição do patrimônio líquido da coligada ou controlada, em decorrência de lucros ou prejuízos nesta registrados;
- b) como resultado do exercício, constituindo renda ou despesa não operacional, se corresponder a ganhos ou perdas efetivos por variação de porcentagem de participação da investidora ou controladora no capital social da coligada ou da controlada;
- c) em subtítulo próprio da conta "Reserva da Reavaliação", se corresponder a aumento de patrimônio líquido da coligada ou controlada, em decorrência de reavaliação de bens.

Art. 19 - A diferença referida na alínea "a" do artigo anterior, quando decorrente de aumento do valor contábil do investimento, poderá ser computada, pela investidora ou controladora, total ou parcialmente, como "Reserva de Lucros a Realizar", observada a limitação prevista no artigo 197 da Lei nº 6.404/76.

Art. 20 - Quando a diferença referida na alínea "a" do artigo 18 decorrer da diminuição do valor contábil do investimento na coligada ou na controlada, dever-se-á proceder, simultaneamente, à reversão da provisão para perdas que tenha sido anteriormente constituída.

Art. 21 - A variação da porcentagem de participação da investidora ou da controladora no capital social da coligada ou da controlada referida na alínea "b" do artigo 18 poderá decorrer de:

- a) alienação parcial do investimento;
- b) reestruturação de espécie e classe de ações de capital social;
- c) renúncia do direito de preferência na subscrição em aumento de capital;
- d) aquisição de ações pela própria coligada ou pela própria controlada para cancelamento ou permanência em tesouraria;
- e) outros eventos que possam resultar em variação da porcentagem de participação.

Art. 22 - A diferença contabilizada como Reserva de Reavaliação na forma da alínea "c" do artigo 18 deverá ser utilizada para a amortização do ágio contabilizado com fundamento no valor de mercado de bens da coligada ou controlada, conforme alínea "a" do artigo 13. O excedente, se houver, deverá ser computado como resultado do exercício em que os bens que originaram a Reserva de Reavaliação forem baixados, na coligada ou controlada, por alienação ou perecimento, ou nos exercícios sociais em que o valor de referidos bens for realizado por depreciação, amortização ou exaustão.

CAPÍTULO V

Da contabilização de dividendos e bonificações recebidos

Art. 23 - Os lucros ou dividendos em dinheiro, recebidos pela investidora ou pela controladora, deverão ser contabilizados como diminuição do montante correspondente ao valor de patrimônio líquido do investimento. Simultaneamente, deverá ser revertida, para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, a parcela que tiver sido destinada para Reserva de Lucros a Realizar, a que se refere o artigo 19.

Art. 24 - O custo de aquisição do investimento em coligada ou controlada não será modificado em razão de bonificações em títulos recebidos sem custo para investidora ou controladora. Quando for o caso, deverá ser revertida, igualmente, para a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, a parcela que tiver sido destinada para a conta de Reservas de Lucros a Realizar, na forma do artigo 19.

CAPÍTULO VI

Da divulgação de informações

Art. 25 - As demonstrações financeiras da investidora ou controladora devem ser acompanhadas de notas explicativas relacionadas com os investimentos em coligada ou controlada, que contenham:

- a) denominação da coligada ou da controlada, capital social e patrimônio líquido;
- b) número, espécie e classe de ações ou quotas de capital possuídas pela investidora ou pela controladora, e o valor de mercado das ações, se houver;
- c) lucro líquido do exercício;
- d) créditos e obrigações entre a investidora ou a controladora e cada coligada ou controlada;
- e) montante das receitas e despesas em operações entre a investidora ou a controladora e cada coligada ou controlada;
- f) montante do ajuste decorrente da avaliação do investimento pelo valor de patrimônio líquido e o efeito no resultado do exercício e nos lucros e prejuízos acumulados;
- g) base e fundamento adotados para amortização do ágio ou deságio;
- h) condições estabelecidas em acordo de acionistas com respeito à influência na administração e distribuição de lucros.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 26 - O Banco Central, a seu critério, nos casos dos artigos 14, 15 e 16, poderá determinar a amortização do ágio ou deságio em um ou mais exercícios financeiros, respeitados os prazos máximos admitidos na legislação em vigor.

Art. 27 - A reavaliação de bens do ativo de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central bem como a utilização da Reserva de Reavaliação decorrente dependerão de prévia autorização daquele Órgão, que regulamentará a matéria dispondo, inclusive, sobre as categorias de bens passíveis de reavaliação.

Art. 28 - As instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central estarão sujeitas à auditoria contábil externa, com periodicidade mínima anual, efetuada por empresa de auditoria ou auditor contábil independente, na forma e condições baixadas pelo Banco Central, respeitada a legislação pertinente em vigor.

Art. 29 - Na forma do disposto na Resolução nº 458, de 21.12.77, as Sociedades de Investimento de que tratam o artigo 49 da Lei nº 4.728, de 14.7.65, e o Decreto-lei nº 1.401, de 7.5.75, e os Fundos de Investimento autorizados a funcionar pelo Banco Central continuam sujeitos às normas de escrituração, demonstração financeira, apuração de lucros e auditoria expedidas por aquele Órgão.

Art. 30 - Com vistas aos ajustes do balanço de abertura do exercício de 1978, continuam a prevalecer as normas baixadas pela Resolução nº 476, de 17.5.78.

CIRCULAR Nº 382

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central, em sessão de 28.06.78, decidiu estabelecer a programação de redesconto de títulos vinculados à comercialização da safra cafeeira 1978/79.

2. Em consequência, encontram-se nas folhas anexas as alterações necessárias à atualização do Manual de Normas e Instruções - MNI.

Brasília (DF), 30 de junho de 1978

Ernesto Albrecht
Diretor

ATUALIZAÇÃO MNI Nº 15

(Documento anexo à Circular nº 382, de 30.06.78)

TÍTULO CAPÍTULO SEÇÃO ITEM DOCUMENTO PÁGINAS

16 13 8 1/10 em substituição às existentes

- 1 - As operações ao abrigo da faixa especial de redesconto do café objetivam propiciar o suporte financeiro necessário a atender à exportação de café cru, em grãos.
- 2 - A programação é determinada em função dos períodos de escoamento da safra do produto, ou seja, de 1º de julho a 30 de junho do ano seguinte.
- 3 - A assistência instituída pela faixa processa-se na fase de comercialização dos cafês, evoluindo pelos seguintes estágios do produto:
 - a) em coco ou em pergamimho;
 - b) beneficiados:
 - I - em lotes corridos;
 - II - para exportação ou venda ao Instituto Brasileiro do Café.
- 4 - Como fase de comercialização, entende-se aquela cujas operações referem-se ao levantamento de recursos, mediante depósito do produto ou seu embarque ferroviário.
- 5 - Para participar do programa, mediante solicitação escrita ao Banco Central — Departamento de Operações Bancárias, deve o banco comercial possuir tradição operacional nos negócios cafeeiros, ou demonstrar condições de perfeitamente conduzi-los.
- 6 - Como beneficiários finais da linha, somente podem figurar os produtores rurais, suas cooperativas, maquinistas e exportadores.
- 7 - A comprovação das atividades de cada qual faz-se com base em ficha cadastral atualizada, devendo ser verificado, no caso de maquinistas e exportadores, se estão assim registrados no Instituto Brasileiro do Café.
- 8 - Veda-se, expressamente, a participação na faixa — por intervenção nas operações — das indústrias de solúvel, bem como das empresas torrefadoras e/ou moageiras de café.
- 9 - As operações da espécie são efetivadas pelos bancos comerciais (*) nos seguintes locais:
 - a) Departamentos Regionais do Banco Central em Belo Horizonte (MG), Curitiba (PR), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP);
 - b) Subdepartamento Regional do Banco Central em Santos (SP); e
 - c) agência do Banco do Brasil S.A. em Vitória (ES), operando esta por delegação do Banco Central.
- 10 - Na contratação das operações de que se trata, devem ser observadas as bases de financiamento recomendadas pelo Banco Central — Departamento de Operações Bancárias.
- 11 - Remanescentes de cafês de safras anteriores podem ser beneficiados com novas bases de financiamento acaso determinadas.
- 12 - As operações em causa sujeitam-se, ainda, aos limites máximos (*) de financiamento discriminados adiante, de aplicação cumulativa:
 - a) estabelecimento bancário:
 - I - global: até o montante da dotação individual que lhe for atribuída para a programação;
 - II - por beneficiário: até 30% (trinta por cento) da (*) dotação global;

b) beneficiário:

- I - produtores rurais ou suas cooperativas: até o montante da produção própria de cada um, considerando-se, no caso de cooperativas, o total da produção recebida de seus associados;
 - II - maquinistas ou exportadores: por redescontários, até 10 (dez) vezes o patrimônio líquido de cada um.
- 13 - Nas propostas de redesconto, em qualquer das modalidades operacionais previstas nesta seção, exige-se a apresentação de bordêrô especial, onde, sobre assinaturas devidamente identificadas, conste declaração nos seguintes termos:

"Declaramos estar cientes da regulamentação em que se baseiam as operações de redesconto de café para a presente safra."
 - 14 - Para as operações da faixa, são feitos o crédito (pelo valor líquido apurado) e o débito (este automaticamente no vencimento) diretamente à conta "Depósitos de Instituições Financeiras" dos bancos redescontários junto ao Banco do Brasil S.A., sob aviso aos interessados.
 - 15 - Recomenda-se, ainda, para perfeito entendimento das presentes instruções, atenta leitura das normas baixadas, através de Resoluções próprias, pelo Instituto Brasileiro do Café.
 - 16 - O banco comercial participante do esquema tem os limites determinados pelo Banco Central — Departamento de Operações Bancárias, segundo suas possibilidades de aplicação dos recursos e sua tradição em operações da espécie.
 - 17 - Sob autorização do Banco Central — Departamento de Operações Bancárias e mediante desdobramento dos respectivos limites, o banco pode redescontar suas operações em mais de uma praça.
 - 18 - Quanto a cafês depositados em imóvel rural do produtor ou em cooperativas de cafeicultores, aceitam-se a redesconto cédulas rurais pignoratícias emitidas por produtores rurais ou cooperativas, em favor de bancos comerciais, devidamente endossadas, observadas as seguintes normas:
 - a) nas cédulas relativas a cafês depositados em cooperativas, devem estas figurar, por si e seus principais diretores, como fiéis depositárias dos cafês objeto do financiamento;
 - b) ainda com respeito a cafês depositados em cooperativas, devem ser mencionados, no corpo da cédula ou em documento à parte, a quantidade de sacas pertencentes ao associado, bem como os números identificadores dos lotes e sua classificação;
 - c) nos financiamentos em benefício de cooperativas, que se destinem à concessão de adiantamentos a seus associados, por conta do preço dos cafês recebidos para posterior venda em comum, devem ser apresentados, pelos bancos redescontários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data dos deferimentos, os recibos correspondentes;
 - d) exige-se também a apresentação de certidão que comprove a (*) existência, ou não, na data do registro da cédula, de qualquer ônus sobre cafês de propriedade do emitente;
 - e) constatada a existência de outros penhores sobre cafês, através de certidão, deve o banco comercial, quando da apresentação desse documento, declarar expressamente que a quantidade encontrada em depósito é suficiente para cobrir os financiamentos registrados em nome daquele beneficiário;
 - f) as operações tratadas neste item são redescontáveis, unicamente, nos Departamentos Regionais do Banco Central que jurisdicionem a praça de depósito;
 - g) quando o café oferecido em garantia pertencer a mais de um (*) proprietário, estando tal circunstância consignada no título pela expressão "e outros", deve ser exigida a procuração competente de todos.

- 19 - Relativamente a cafés depositados em armazéns do Instituto Brasileiro do Café (IBC), aceitam-se a redescoto notas promissórias vinculadas a contratos de financiamentos garantidos por "Notificações de Entrada" do produto em armazéns daquela Autarquia, emitidas por produtores rurais, suas cooperativas, maquinistas e exportadores, devidamente endossadas, observadas as normas:
- a) a "Notificação de Entrada" deve ser autenticada pelo IBC, que, como fiel depositário, se responsabiliza pela mercadoria apenhada;
 - b) nas operações da espécie, deve o banco comercial se assegurar da legitimidade das assinaturas dos representantes do IBC, apostas na "Notificação de Entrada", bem como de sua qualificação;
 - c) no verso da "Notificação de Entrada" deve constar termo de cessão dos direitos pignoratícios em favor do Banco Central, em medida que também deve estar amparada, no contrato entre o banco e o beneficiário, por cláusula específica que permita tal transferência;
 - d) em todos os negócios realizados, deve o Instituto Brasileiro do Café ser cientificado da efetiva constituição da garantia, pelo banco redescotário;
 - e) quando o café oferecido em garantia pertencer a mais de um (*) proprietário, estando tal circunstância consignada nos títulos pela expressão "e outros", deve ser exigida a procuração competente de todos.
- 20 - Relativamente a cafés depositados em Companhias de Armazéns Gerais, aceitam-se a redescoto notas promissórias vinculadas a contratos de financiamento garantidos por conhecimentos de depósito unidos aos respectivos warrants, emitidas por produtores rurais, suas cooperativas, maquinistas e exportadores, observadas as seguintes normas:
- a) pode ser redescotada operação em cujo documento representativo da garantia haja interligação entre a armazenadora e o estabelecimento bancário redescotário, ficando vedada, entretanto, aquela em que exista interligação entre o depositante do produto e a armazenadora;
 - b) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo de depósito mencionado nos documentos representativos da garantia, deve ser providenciada, junto à depositária, e encaminhada ao Banco Central, carta de prorrogação determinando o novo período de armazenagem;
 - c) quando o café oferecido em garantia pertencer a mais de um (*) proprietário, estando tal circunstância consignada nos títulos pela expressão "e outros", deve ser exigida a procuração competente de todos.
- 21 - Relativamente a cafés embarcados em Companhias de Transporte Ferroviário, aceitam-se a redescoto notas promissórias vinculadas a contratos de financiamento garantidos por conhecimento de embarque ferroviário, emitidas por produtores rurais, suas cooperativas, maquinistas e exportadores, devidamente endossadas, observadas as seguintes condições:
- a) quando o café oferecido em garantia pertencer a mais de um (*) proprietário, estando tal circunstância consignada nos títulos pela expressão "e outros", deve ser exigida a procuração competente de todos;
 - b) é necessária a averbação do conhecimento de embarque na agência destinatária da ferrovia, a menos que o consignatário possua endereço ali registrado.
- 22 - Salvo no caso de cédulas rurais pignoratícias, podem os cafés vinculados aos refinanciamentos da espécie ser movimentados, mediante prévia autorização do Banco Central, observadas as seguintes normas:
- a) por simples substituição dos documentos representativos da garantia, em se tratando de cafés do mesmo valor de financiamento e da mesma quantidade;
 - b) pela retirada total ou parcial dos documentos, mediante o (*) recolhimento simultâneo, em conta vinculada à operação, do valor do refinanciamento concedido sobre os cafés correspondentes, quantia que será liberada à medida que for ocorrendo a recomposição das garantias iniciais;
 - c) por liberação provisória dos documentos, livre de depósito (*) vinculado, através de compromisso expresso de sua substituição em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, por:
 - I - conhecimentos de depósito/warrants emitidos pelas armazenadoras que receberem o produto, nos casos adiante:
 - conhecimentos de embarque ferroviário, por ocasião da chegada do café à agência de destino da ferrovia, sendo obrigatório que o banco os endosse à armazenadora incumbida da retirada e guarda do produto;
 - conhecimentos de depósito/warrants, quando, a critério dos redescotários, e a pedido do cliente, haja interesse na transferência dos cafés para outra praça, recomendando-se, nestas circunstâncias, que o banco se cientifique da idoneidade da empresa transportadora, da existência de seguro que acoberte o financiamento concedido e de que o produto será transportado e registrado no armazém que o receber, à sua ordem;
 - II - notificações de entrada dos cafés em armazéns do IBC.
- 23 - Os títulos admitidos a redescoto devem ostentar os prazos a seguir discriminados:
- a) cédulas rurais pignoratícias:
 - I - cafés em coco ou em pergaminho — até 120 dias;
 - II - cafés beneficiados — até 180 dias;
 - b) notas promissórias vinculadas a contratos de financiamento garantidos por:
 - I - notificações de entrada — até 180 dias;
 - II - conhecimentos de depósito/warrants — até 180 dias;
 - III - conhecimentos de embarque ferroviário — até 60 dias.
- 24 - O vencimento das operações relativas a cafés em coco e a cafés beneficiados, em lotes corridos, não pode ultrapassar as datas de 28 de fevereiro e 31 de março, respectivamente.
- 25 - Os custos sobre as operações da espécie são cobrados, no ato da utilização dos recursos, na forma adiante:
- a) de desconto — até 22% a.a.;
 - b) de redescoto — 15% a.a.
- 26 - Em se tratando de operações com cooperativas, destinadas ao levantamento de recursos para propiciar a concessão de adiantamento a seus associados, por conta do preço dos cafés recebidos para posterior venda em comum, os custos tratados no item anterior reduzem-se, respectivamente, para até 15% a.a. e 8% a.a.
- 27 - Nos casos de liquidação antecipada das operações, há devolução de custos pro rata temporis, critério também utilizado com relação às quantias depositadas em conta vinculada.
- 28 - Constatada qualquer irregularidade em operação ao abrigo da faixa — e sem prejuízo de outras sanções cabíveis — além de se promover o imediato débito de valor correspondente, aplica-se o recolhimento ao Banco Central, através do banco redescotário, de custos adicionais calculados com base na diferença entre a taxa de desconto e a maior taxa prevalecente, à época do redescoto, para as operações referidas na seção I do capítulo 12, esta "por dentro"

29 - Ocorrendo a hipótese de o banco comercial deixar de efetuar o recolhimento ao Banco Central, ou providenciá-lo com atraso, de quantias recebidas das empresas beneficiárias das operações, fica ele sujeito, igualmente, aos custos previstos no item anterior, calculados, entretanto, a partir da taxa de desconto.

30 - Sendo a certeza da qualidade e integridade da garantia de primordial importância para a tranquilidade das operações realizadas, devem ser promovidas, pelos bancos comerciais redescotáveis, vistorias nos cafés vinculados aos redescontos concedidos, dispensando-se maior cuidado às que envolvam produto depositado em praça diversa daquela em que se verificou o desconto, em função do que cabe observar os seguintes procedimentos básicos:

- por ocasião das vistorias, devem ser retiradas amostras dos cafés oferecidos em garantia, as quais serão classificadas por entidade oficial, elementos do próprio banco redescotável ou empresas especializadas;
- no caso de café em coco, é essencial a realização de prova de rendimento, de modo a verificar se, eliminados os defeitos e impurezas existentes na amostra, tem ele condições de se enquadrar nas especificações determinadas;
- nas operações com cédulas rurais pignoratícias, deve ser exigida vistoria prévia nas garantias, devendo o laudo respectivo acompanhar a proposta de desconto e, quando se referir a cafés depositados em imóvel rural do produtor, mencionar — com especificação dos estágios — a quantidade total encontrada no depósito, o número de cafeeiros em produção e a estimativa de colheita da safra;
- relativamente às operações lastreadas por conhecimento de depósito/warrants ou conhecimentos de embarque ferroviário, e nos prazos máximos de 5 (cinco) dias úteis (quando a praça do desconto for a mesma da de localização das garantias), ou de 20 (vinte) dias corridos (no caso de praças diversas), contados a partir da data de concessão do financiamento, devem os bancos redescotáveis proceder à devida vistoria e classificação dos cafés representados por aqueles documentos, sendo os laudos correspondentes mantidos em poder da dependência responsável pelo encaminhamento da operação a redescoto, para fins de imediata apresentação, quando solicitado pelo Banco Central.

31 - Ao Banco Central — Departamento de Operações Bancárias se reserva o direito de verificar, a qualquer tempo, a normalidade das operações, assim como a qualidade e outras características dos cafés oferecidos em garantia, quaisquer que sejam seus locais de depósito.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 27 DE JUNHO
DE 1978

O Diretor da Diretoria do Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número M-36, de 13 de janeiro de 1975, mero M-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Nº 2.024 — Designar o Contramestre, Jonas Guimarães Pereira, matrícula nº 2.087.884, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-11.1 (ART) de Chefe da Seção de Eletricidade, do Serviço de Veículos Leves, da Divisão de

Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção.

Nº 2.026 — Designar Zilda Monteiro Martins, matrícula nº 2.179.319, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, de Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da categoria de Direção Intermediária, código DAI-11.1 (NS) de Chefe da Seção de Intercâmbio Nacional do Centro de Pesquisas, de Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, deste Departamento, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Engenheiro, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do *Diário Oficial da União* de 9 de junho de 1975.

Nº 2.028 — Designar o Ag. Administrativo Fernanda Carneiro de Oliveira, matrícula nº 1.993.048, para exercer a função integrante das Categorias de Di-

reção Intermediária, código DAI 111.1 (SA) de Chefe da Seção de Cadastro, do Serviço de Registro, do Grupo Executivo de Concorrência, da Diretoria Executiva.

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971 resolve:

Nº 2.023 — Declarar vaga a função integrante da Categoria de Direção Intermediária, Código DAI-111.1 (ART) de Chefe da Seção de Eletricidade, do Serviço de Veículos Leves, da Divisão de Equipamento Rodoviário, da Diretoria de Manutenção, a partir de 20.4.78 em consequência da aposentadoria do seu titular João Macário Lima, matrícula nº 1.891.379, pela Portaria nº 952-78.

Nº 2.025 — Dispensar o Eng. Manuel Valem e Ferreira, matrícula número 1.855-CLT, da função de substituto do Chefe da Seção de Intercâmbio Nacional, do Centro de Pesquisas, da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.027 — Declarar vaga a função integrante das categorias de Direção Intermediária, Código DAI-111.1 (SA) de Chefe da Seção de Cadastro, do Serviço de Registro, do Grupo Executivo de Concorrência, da Diretoria Executiva, a partir de 16.8.77, em decorrência da aposentadoria do seu titular Hermanc Pacheco Pacheco Ribeiro, matrícula nº 1.944.678, na data em referência.

Nº 2.029 — Declarar vaga a função integrante da categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS) de Chefe da Seção de Projeções Globais e Setoriais, do Serviço de Análises e Projeções, da Divisão de Planos e Programas, em virtude da transferência da titular para o 13º DRF.

O Diretor-Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 2.030 — Designar José Carlos de Faria e Souza, matrícula nº 2.783-CLT ocupante do cargo (ou do emprego) de Engenheiro do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe da Seção de Projeções Globais e Setoriais, DAI-111.1 (NS) do Serviço de Análises e Projeções, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Economista, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106, do *Diário Oficial da União*, de 9 de junho de 1975.

Maurício Couto Cesar, Diretor de Pessoal.

Retificações

No *Diário Oficial da União*, de 14 de junho de 1978, Seção I Parte II

Onde se lê:

Nº 1.772 — Designar o Agente Administrativo, Astrogilda de Moraes Gomes, matrícula 1.008.874...

Leia-se:

Nº 1.772 — designar a Agente Administrativa Astrogilda de Moraes Gomes, matrícula 1.008.874...

Diário Oficial da União de 16 de junho de 1978, Seção I, Parte II

Onde se lê:

1.791 — Dispensar o Agente Administrativo Luís Carlos Tinoco de Carvalho, matrícula nº 2.251 — CLT...

Leia-se:

Nº 1.797 — Dispensar o Agente Administrativo Luís Carlos Tinoco de Carvalho, matrícula nº 2.251 — CLT...

Onde se lê:

Nº 1.802 — Designar o Engenheiro Cid Faria Rosas, matrícula 2.244 — CLT...

Leia-se:

Nº 1.803 — Designar o Engenheiro Cid Faria Rosas, matrícula nº 2.244 — CLT...

Onde se lê:

Nº 1.798 — ...para exercer a função de Chefe da Seção de Auditoria, DAI-111.1 (INPS) do Serviço Financeiro...

Leia-se:

Nº 1.798 — ...para exercer a função de Chefe da Seção de Auditoria, DAI-111.1 (NS), do Serviço Financeiro...

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 5617

ACORDO EM "JOINT VENTURE" (JV), PARA O TRÁFEGO BRASIL/ORIENTE MÉDIO — CARGA GERAL E FRIGORIFICADA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Aprovar o Acordo em "JOINT VENTURE" (JV),

para o Tráfego Brasil/Orientes Médio, para o transporte de carga geral e frigorificada, assinado entre a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e a Companhia Paulista de Comércio Marítimo.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUPAM de 26.6.78

Proc. C-78/11640).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5620

ACORDO DE ASSOCIAÇÃO ENTRE A LLOYD LIBRA NAVEGAÇÃO S.A. E A LINHAS AGROMAR, PARA O TRÁFEGO ENTRE O BRASIL E PORTOS DA COLOMBIA NO OCEANO PACÍFICO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Homologar o Acordo de Associação assinado pela Lloyd-Libra Navegação S.A. e a Lineas Agromar, em 23.5.77, para atendimento ao tráfego entre o Brasil e Portos da Colombia no Oceano Pacífico.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.6.78
Proc. L-77/18.708 - C-78/3.997).

1 Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5621 NORMAS PARA USO DE NAVIOS ESTRANGEIROS POR FIRMAS BRASILEIRAS BENEFICIADAS POR INCENTIVOS - DECRETO 78.986/76
INCLUSÃO DE LINHAS ARGENTINAS

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Acrescentar à Resolução nº 5216, da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial de 23.2.77, o nome das empresas de navegação argentina abaixo relacionadas:

No "Item I - Tráfego Brasil/Argentina"

- FLOTA ARGENTINA MINERALERA S/A
- GOLAR MARTINS S/A
- NAVIMAR S/A

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.6.78
Proc. C-77/0429 - S-78/12076)

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 5618 - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR DE PORTO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº ... 76.401, de 08 de outubro de 1975,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº ... 5014 da SUNAMAM (D.O. de 14.06.1976), RESOLVE:

Autorizar a SERVEMAR - SERVIÇOS DE REBOCADORES, AGÊNCIA MARÍTIMA E PASSAGENS S. A., sediada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a funcionar como empresa de navegação interior de porto, operando nos portos de São Sebastião, Santos, Angra dos Reis e Vitória, além de reboques em alto mar, de acordo com os novos Estatutos Sociais aprovados na Assembleia Geral Extraordinária de 14.02.1978 e o capital integralizado de cr\$ cr\$ 17.500.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14.02.1977, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A Empresa fica proibida de operar suas embarcações fora dos limites legais dos portos acima mencionados.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978
Proc. S 78/7405)

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5622 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

Autorizar a firma individual ARNALDA NAZARE ARAUJO, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, a funcionar na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - linha LI-1, no transporte de carga geral e passageiros, com o capital de cr\$ 400.000,00, conforme Declaração de Firma datada de 18.04.1978, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978
Proc. M 78/11390).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5623 AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS NA NAVEGAÇÃO DE LONGO CURSO

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, sediada no RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de longo curso, conforme Resolução nº 3633 (D.O. de 04.03.1970), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral, graneis sólidos e líquidos, tendo em vista a alteração de seus Estatutos Sociais com a elevação do capital autorizado para CR\$ 600.000.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 23.12.1975 e nos termos da Portaria nº 1072 de 26.11.76 do Ministério dos Transportes, e de CR\$ 600.000.000,00 para CR\$ 700.000.000,00, aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28.04.1978, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978 - Processo nº C-77/10738).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5624 AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, - usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, sediada no RIO DE JANEIRO, Estado do RIO DE JANEIRO, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem marítima, conforme as Resoluções ns. 3632 e 4396 (D.O. de 04.03.70 e 27.12.1973, - respectivamente), a continuar funcionando na referida navegação, tendo em vista a alteração de seus estatutos sociais com a elevação do capital autorizado para CR\$ 600.000.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada a 23.12.1975 e nos termos da Portaria nº 1072 de 26.11.76 do Ministério dos Transportes, e de CR\$.... CR\$ 600.000.000,00 para CR\$ 700.000.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 28.04.1978, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978 - Processo nº C-77/10738).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5625 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO INTERIOR DE TRAVESSIA EM TERRITÓRIO NACIONAL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, - usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, de 08.03.1978, da SUNAMAM, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma PENSIN & SOUZA LTDA., sediada em PALMEIRA DAS MISSÕES, Estado do RIO GRANDE DO SUL, com o capital social de CR\$ 100.000,00, conforme Contrato Social efetivado em 01.04.1976, a explorar o serviço de navegação interior de travessia no rio da Varzea, local denominado CERRO-GRANDE, ligando os Municípios de Palmeiras das Missões (RS) e Liberato Salzano (RS), no transporte de passageiros, veículos e cargas, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978 - Processo nº P-78/1449).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5626 CANCELAMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE FIRMA INDIVIDUAL NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o pedido da firma datado de 10 de março de 1978;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 4058, de 26.04.1972, da SUNAMAM, RESOLVE:

CANCELAR a autorização concedida ao sr. MARIO CAMILO DA SILVA, sediado em CANOAS, Estado do RIO GRANDE DO SUL, para funcionar como firma individual na navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Sudeste (Linha LI-5).

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga as de ns. 3558/69, 4814/75 e 4891/76.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978 - Processo nº P-78/9758).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5627 AUTORIZAÇÃO DE CONTINUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NA NAVEGAÇÃO DE CABOTAGEM

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, - usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a NAVEGAÇÃO MARVINAVE S/A., sediada em SANTOS, Estado de SÃO PAULO, já autorizada a funcionar como empresa de navegação de cabotagem, conforme Resolução nº 3557 da SUNAMAM (D.O. de 07.11.1969), a continuar funcionando na referida navegação, no transporte de carga geral e granel sólido I (sal, trigo, soja, milho e outros cereais), tendo em vista as seguintes alterações:

- a) modificação dos artigos 20 e 31 de seus Estatutos Sociais, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04.12.1976;
- b) elevação do capital social de CR\$ 6.948.388,00 - para CR\$ 8.974.388,00 aprovado na Reunião de Diretoria de 31.01.1977;
- c) elevação do capital social de CR\$ 8.974.388,00 - para CR\$ 12.582.861,00 aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31.01.1977.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e cancela a de nº 5008 publicada no Diário Oficial da União de 14.06.1976.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978 - Processo nº S-78/6415).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5628 AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, - usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos ns. 62.383, de 11 de março de 1968, e 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma BARRONCAS & IRMÃOS, sediada em MANAUS, Estado do AMAZONAS, a funcionar como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia Amazônica - Linha LI-1, no transporte de carga geral, com o capital social de CR\$..... CR\$ 200.000,00, de acordo com o Contrato Social firmado em 02.03.1970, e posteriores alterações de 09.07.1976 e 30.05.1977, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978 - Processo nº M-78/8470).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5629 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO
INTERIOR DE TRAVESSIA INTERNACIONAL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, da SUNAMAM, publicada no Diário Oficial da União de 08.03.1978;

CONSIDERANDO que a firma deseja regularizar os serviços de travessia internacional que executa;

CONSIDERANDO que, apesar de aprovados, não entram em vigor os Anexos do Convênio sobre Transporte Fluvial Transversal Fronteiriço de Passageiros, Veículos e Cargas, firmado entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina, RESOLVE:

AUTORIZAR a firma N.S. NAVEGANTES-TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., sediada em SÃO BORJA, Estado do RIO GRANDE DO SUL, com o capital social de CR\$ 46.000,00, conforme Contrato Social efetivado em 04.11.1977, a explorar, em caráter precário, o serviço de travessia internacional no rio Uruguai, ligando os Municípios de São Borja (Brasil) e Santo Tomé (Argentina) no local denominado Passo de São Borja, no transporte de passageiros, obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978 - Processo nº P-78/2879).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5630 AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE NAVEGAÇÃO
INTERIOR DE TRAVESSIA

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 76.401, de 08 de outubro de 1975, artigo 1º, alínea "e", nº II, item 2;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 5458, da SUNAMAM (D.O. de 08.03.1978), RESOLVE:

AUTORIZAR a CONAN-COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO NORTE, sediada em SÃO LUIZ, Estado do MARANHÃO, a explorar, de acordo com o Convênio de Concessão de Utilidade Pública firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Maranhão e a CONAN, o serviço de travessia entre Itauna e São Luiz, no transporte de passageiros, veículos e cargas, por "ferry-boats", obrigando-se a mesma a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto desta autorização.

A presente Resolução é concedida em caráter excepcional e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
(Reunião do Conselho Consultivo da SUNAMAM de 26.06.1978 - Processo nº C-77/34732).

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização PORTARIAS DE 26 DE JUNHO DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 108 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "BRASINHA", de propriedade da Empresa de Pesca Ipanema Ltda. estabelecida à Av. Almirante Saldanha da Gama, nº 102 — Santos, Estado de São

Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na pesca de Arrasto, do litoral do Estado do Rio de Janeiro ao litoral do Estado de Santa Catarina, tornando sem efeito a Portaria nº 037, de 3 de maio de 1977, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

Nº 109 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-lei nº 221, de 28.2.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 9.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Lucki Laly", de propriedade do armador de pesca Jair Freire Monteiro, residente à Praia do Perequê, sem número — Guarujá, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto, do litoral do Estado do Rio de Janeiro ao litoral do Estado do Rio Grande do Sul, tornando sem efeitos a Portaria nº 089, de 20 de julho de 1977, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo — Octávio Augusto Botafogo Gonçalves.

PORTARIA Nº 110 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 01463/76,

RESOLVE, revogar a Portaria nº 057, de 04 de junho de 1976, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "REI DO IAR IV", de propriedade do armador de pesca SEBASTIÃO LOPES, residente no Propesca - Centro - Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, em virtude da referida embarcação não mais exercer as suas atividades pesqueiras.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 111 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 00178/70,

RESOLVE, revogar a Portaria nº 171, de 10 de abril de 1976, que concedeu inscrição à embarcação pesqueira "BATUTA III", de propriedade da EMPRESA DE PESCA LEONAR LTDA, estabelecida à Av. Amaral Peixoto, nº 458 - Conj. 408 - Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em virtude da referida embarcação haver naufragado, conforme Certidão do Tribunal Marítimo, expedida em 29 de março de 1978.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 112 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOF, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 07183/71,

RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "NAUTILUS", de propriedade da firma VIVAKAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida à Av. Rei Alberto I, s/n - Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Cerco (TRAINELPA), do litoral do Estado de Santa Catarina ao litoral do Estado do Rio de Ja

neiro, tornando sem efeito a Portaria nº 040, de 05 de maio de 1976, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

PORTARIA Nº 113 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização-DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 04 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da SUDEPE, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe nº 06757/71,

RESOLVE, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 221, de 28.02.67, combinado com os artigos 3º e 7º da Portaria nº N-20, de 09.11.77 e artigo 23 da Portaria nº 310, de 23.07.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "CIGANO DO MAR II", de propriedade do armador de pesca LUDWIG WALTER HOFMANN, residente à Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 167 - Ap. 72 - Santos, Estado de São Paulo e, consequentemente, autorização para atuar na Pesca de Arrasto, do litoral do Estado de Santa Catarina ao litoral do Estado do Rio de Janeiro, tornando sem efeito a Portaria nº 066, de 26 de abril de 1978, em virtude da apresentação da Provisão de Registro de Propriedade Marítima, expedida pelo Tribunal Marítimo.

OCTÁVIO AUGUSTO BOTAFOGO GONÇALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 304/78-DP, DE 28 DE JUNHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 25, itens III e IX, do Regulamento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 229, de 25 de abril de 1975, resolve:

I - Designar o Engenheiro Florestal, RUBENS DA ROCHA PORTAL, Chefe do Grupo de Coordenação e Fiscalização de Atividades Locais, código DAI-111.3, para substituir o Delegado Estadual do Pará, código DAS-101.1 RENATO PAULO DA SILVA PINTO CORAL, durante período de suas férias regulamentares de 03 de julho a 1º de agosto de 1978, por impedimento do substituto legal.

II - Estender ao servidor designado, as competências delegadas pelas Portarias nºs.: 95/77-P, de 14.03.77 e 277/77-DP, de 22.07.77, publicadas no D.O. de 25.03.77 e 08.08.77, respectivamente, no período a que se refere o item I desta Portaria. JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Presidente Substituto.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 602 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, Decreto 68.153 de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes no Processo INCRA/BR/Nº 2941/78, referentes ao pedido de cancelamento de registro como Empresa de Colonização Particular, formulado pela Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações - DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 65 de 31 de maio de 1978,

RESOLVE:

Cancelar a Deliberação Nº 1573, de 09 de outubro de 1968, do Conselho Diretor do extinto Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, que concedeu o registro de Empresa de Colonização Particular à Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, sediada na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 603 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no processo INCRA/BR/Nº 1714/78, referentes ao projeto de loteamento para fins de Expansão Urbana, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código nº 422 053 010 448/0, em nome de Erwin Israel E.F.O. Morgenroth, localizado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contida na legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto 59.428/66 e Instrução nº 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 73 de 16 de junho de 1978,

RESOLVE:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "BAIRRO PONTAL", com 157 lotes, para fins de Expansão Urbana, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/BR/Nº 1714/78, a ser executado no imóvel denominado Chácara Pontal com 25.9545 hectares, cadastrado sob o código nº 422 053 010 448/0, em nome de Erwin Israel E.F.O. Morgenroth, localizado no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, de propriedade da CONSTRUTORA MIO GRANDE LTDA, nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, Livro 404, fls. 169, datada de 14 de outubro de 1977, no Cartório do 2º Ofício, registrado sob a Matrícula R.1-4013, Livro 2, Registro Geral, datada de 16 de novembro de 1977, no Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício, ambos da Comarca de Uberaba, no Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 7,5612 hectares, observando-se um remanescente de 18,3932 hectares, com as seguintes ressalvas:

- A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei nº 4.771/66 - Código Florestal;
- O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Triputação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 604 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, Decreto Nº 68.153 de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes no Processo INCRA/BR/Nº 2973/78, referentes ao pedido de cancelamento de registro como Empresa de

Colonização Particular, formulado pela Cia de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações -DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 75, de 23 de junho de 1978,

R E S O L V E:

Cancelar a Deliberação Nº 1.214/67, de 13 de dezembro de 1967, do Conselho Diretor do Extinto Instituto do Desenvolvimento Agrário, que concedeu o registro de Empresa de Colonização Particular à Companhia de Desenvolvimento do Araguaia - CODEARA, sediada no Município de Luciana, no Estado de Mato Grosso.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 605 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-11, no processo INCRA/CR-11/Nº 4225/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Núcleo Urbano, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código 852 040 011 215/8, localizado no Município de Gramado no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto 59.428/66 e Instrução 17-a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações -DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 76, de 23 de junho de 1978,

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Sítio Carazal", com 22 lotes, para fins de Núcleo Urbano, conforme plantas anexas ao processo INCRA/CR-11/Nº 4225/77, a ser executado no imóvel com área de 9.0340 hectares, cadastrado sob o código 852 040 011 215/8, localizado no Município de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de RICCO HARBICH e esposa, nos termos Escritura Pública de Compra e Venda, de 15 de janeiro de 1965, registrada sob a transcrição Nº 2714 do livro 3-F, folhas 71, de 19 de abril de 1965, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Gramado, no Estado do Rio Grande do Sul, que abrangerá a área de 9.0340 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto -Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 606 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153 de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-06, no Processo INCRA/CR-06/Nº 1462/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Sítios de Recreio, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código Nº 422 053 013 650/1, localizado no Município de Uberaba, no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações -DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 74 de 21 de junho de 1978.

R E S O L V E:

I - Aprovar o projeto de Loteamento denominado "VALE DO SOL", com 69 lotes, para fins de Sítios de Recreio, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-06/Nº 1462/77, a ser executado no imóvel denominado Cachoeirinha, com área de 83,7259 hectares, cadastrado sob o código Nº 422 053 013 650/1, localizado no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, de propriedade de MARIA ARMINDA DE OLIVEIRA E OUTROS, nos termos do Formal de Partilha, datada de 24 de maio de 1977, no Cartório do Primeiro Ofício Judicial, registrada sob a matrícula R.1 - 3.066 Livro 2, Registro Geral, datada de 10 de junho de 1977, no Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis, ambos da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, que abrangerá a área de 83,7259 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos do Decreto -Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar;

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 607 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto Nº 68.153, de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos setores competentes da CR-04, no Processo INCRA/CR-04/Nº 2095/77, referentes ao projeto de loteamento para fins de Núcleo Urbano, a ser implantado em um imóvel cadastrado sob o código Nº 934 054 007 013/8, localizado no Município de Caldas Novas, no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências contidas na legislação que dispõe sobre a matéria - Decreto Nº 59.428/66 e Instrução Nº 17a/77;

CONSIDERANDO, especialmente, o parecer do Diretor do Departamento de Projetos e Operações -DP, emitido através do Relatório INCRA/DP/Nº 72 de 16 de junho de 1978.

RESOLVE:

I - Aprovar o projeto de loteamento denominado "Mansões do Rio Quente" com 1651 lotes, para fins de Núcleo Urbano, conforme plantas anexas ao Processo INCRA/CR-04/ Nº 2095/77, a ser executado no imóvel denominado "Fazenda Água Quente" com área de 354,8325 hectares, cadastrado sob o código Nº 934 054 007 013/8, localizado no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás de propriedade de Rio Quente - Empreendimentos Imobiliários Ltda nos termos do Registro Nº 2-138 às folhas 140 do livro Nº 2, de 24 de fevereiro de 1977, com registro anterior Nº 1-138, às folhas 140 do livro Nº 2, de 28 de abril de 1976, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caldas Novas, no Estado de Goiás, que abrangera a área de 354,8325 hectares, não observando-se remanescente, com as seguintes ressalvas:

- a) A execução do projeto obedecerá ao disposto na Lei Nº 4.771/65 - Código Florestal;
- b) O projeto, para poder ser executado, terá que ser inscrito no Registro Geral de Imóveis, na forma e para os efeitos, do Decreto -Lei Nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e legislação complementar.

II - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda à regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 608 DE 28 DE JUNHO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c" do artigo 25, do Decreto nº 68.153 de 19 de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos nos Processos INCRA/BR/2963/77 e INCRA/CR-01/4361/76 referentes ao projeto de colonização apresentado pela CAMPO ALEGRE COLONIZADORA LTDA, a ser implantado em um imóvel localizado no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que foram cumpridas as exigências da legislação que dispõe sobre a matéria-Decreto 59.428/66 e Instrução nº 19/78;

CONSIDERANDO, especialmente, o pronunciamento do Diretor do Departamento de Projetos e Operações-DP, emitido no Relatório INCRA/DP/Nº 77, de 27 de junho de 1978,

RESOLVE:

I - Aprovar o Projeto de Colonização apresentado pela CAMPO ALEGRE COLONIZADORA LTDA, denominado Campo Alegre, a ser implantado em uma área de 111.459,8388 hectares, localizada no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará, de propriedade da Empresa, área esta havida inicialmente do Governo do Estado, conforme escrituras que se encontram anexadas no Processo INCRA/CR-01/4361/76, referente a cadeia dominial das referidas terras e escrituras de Venda e Compra lavradas no 5º Cartório de Notas do Estado de São Paulo, Livro 1630, Fls. 49 e 29 e registradas às Fls. 212/216 do Livro 3-B de Registro Geral sob os números de ordem R-1-806, R-1-807, R-1-808, R-1-809; às Fls. 26 V do Livro 2 de Registro Geral sob nº de or

dem R-2-026; às Fls. 292 nº do Livro 2-A de Registro Geral sob os números de ordem R-5-586 e, finalmente às Fls. 216/220 do Livro 2-B de Registro Geral sob os números de ordem R-1 - 810, R-1-811, R-1-812, R-1-813 e R-1-814, tudo de 5 de janeiro de 1977, do Cartório da Comarca de Conceição do Araguaia, no Estado do Pará.

II - Ressaltar que o projeto abrangerá a área de 111.459,8388 hectares, não observando-se área remanescente.

III - Recomendar obediência ao que preceitua a Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;

IV - Determinar ao Departamento de Cadastro e Tributação que proceda a regularização cadastral do imóvel, tendo em vista o projeto ora aprovado.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 271, DE 19 DE JUNHO DE 1978

O Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e de acordo com: a) a Instrução Normativa DABR nº 46, de 19 de agosto de 1975, b) o Decreto nº 80.727, de 10 de novembro de 1977, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 1977, páginas 15.347 e 15.348 resolve Designar:

Senhor de Lúcio Alves, ocupante do Emprego de Professor Assistente, LT-M-401.4, da Tabela Permanente da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, para exercer a função de Chefe do Centro de Processamento e Simulação (CPS) da EFEL, Código: DAI-111.2.

Observação: Esta Portaria torna sem efeito, a partir de 19.6.78, a Portaria nº 467-B, na parte que designou o Professor Moisés Rennó Villela, para exercer a função de Chefe do Centro de Processamento e Simulação (CPS) do Departamento de Computação e Organização da EFEL. — Prof. Zulcy de Souza, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 273, DE 21 DE JUNHO DE 1978

O Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, usando de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o Artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

No Quadro de Pessoal — Parte Suplementar — desta Escola Federal de Engenharia de Itajubá, a partir de vinte e dois de junho de mil novecentos e setenta e oito (22.6.78), a Benedita Simões, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, Código: AF-204.7, Matrícula nº 2.239.958 (Processo número 0125-78). — Prof. Zulcy de Souza, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 274, DE 23 DE JUNHO DE 1978

O Diretor-Geral da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo nº 01198-78-EFEL, resolve:

Demitir, a pedido do Empregado, partir de 19.6.78 (dezenove de junho de mil novecentos e setenta e oito) o Professor Moisés Rennó Villela, regido pela CLT, pertencente a Categoria Funcional de Professor de Ensino Superior — Classe: Professor Assistente: LT-M-401.4. Prof. Zulcy de Souza, Diretor-Geral.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL "CELSO SUCKOW DA FONSECA"

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE JUNHO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso de suas atribuições, resolve:

I — Dispensar, a pedido, a servidora Neusa da Cruz Monteiro, matrícula número 464, da função de Coordenadora da Coordenadoria de Registros Escolares.

II — Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. — Edmar de Oliveira Gonçalves.

PORTARIA Nº 124, DE 23 DE JUNHO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca", no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe confere o art. 12 do Decreto número 72.812, de 10 de outubro de 1973, resolve:

I — Designar o servidor Antônio Favilla Chaves, matrícula de nº 210, Agente Administrativo, código LT-SA-801.5-D, da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Registros Escolares, código DAI 111.3, criada pelo Decreto de número 78.064, de 15 de julho de 1976.

II — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Edmar de Oliveira Gonçalves, Diretor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº GR-270, DE 28 DE JUNHO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o laudo da Junta Médica da UFSC, constante do Processo número 039.344-78, da Reitoria, resolve:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigos 101, item I, e 102, item II, da Constituição Federal, Salvador Angelo Cardoso, matrícula nº 2.176.864, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código: TP-1202, ref. 16-C, do Quadro Permanente desta Universidade — Prof. Caspar Erich Stemmer, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE FÓSFOROS
BALANÇO FINANCEIRO
Exercício de 1977

RECEITA				DESPESA			
Código	CONTAS DESIGNAÇÕES		TOTAL	Código	CONTAS DESIGNAÇÕES	Por conta do Imposto Sindical	Por conta de Rendas Próprias
111	RECEITA TRIBUTÁRIA	-	100.805,24	213	ADMINISTRAÇÃO GERAL	14.492,00	28.232,12
	Contribuição Sindical.....	-		221	Serviços.....	20.161,05	-
121	RECEITA SOCIAL	-	45.482,10	222	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	20.161,05	20.161,05
	Mensalidades.....	-			Governo Federal - C/ Emprego e Salário	20.161,05	-
	TOTAL DAS RENDAS.....	-	146.287,34	235	Federações.....	40.880,41	26.494,00
332	S.A.QUES	-		255	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	-
	Depósitos Bancários	-			Assistência Jurídica.....	-	-
	1 - Caixa Econômica Federal C/Especial da	105.872,88			Assistência Técnica.....	-	-
	Contribuição Sindical.....	54.999,21	160.872,09		Realização de Estudos Econômicos e Finan-	3.690,00	-
	4 - Banco do Brasil S.A. C/Sem Limite.....	-			cializa.....	99.384,51	54.726,12
421	EXIGIBILIDADES	-	1.811,83		TOTAL DO CUSTEIO.....	-	-
	Credores Diversos.....	-			APLICAÇÃO DE CAPITAIS	390,00	-
422	Depósitos de Terceiros	357,00		313	Bibliotecas.....	1.870,08	2.341,75
	1 - Imposto de Renda na Fonte.....	1.139,10		324	DEPÓSITOS	-	-
	2 - I.N.P.S.....	532,80	2.028,90		Depósitos Diversos.....	-	-
	4 - F.G.T.S. a Recolher.....	-	311.000,16	332	Depósitos Bancários	-	-
	S.O.M.A.....	-	2.402,91		1 - Caixa Econômica Federal - C/Especial-	105.805,24	105.805,24
	Saldo do Exercício anterior.....	-	313.403,07		da Contribuição Sindical.....	-	45.482,10
	TOTAL GERAL.....	-			4 - Banco do Brasil S.A. C/Sem Limite.....	-	-
		-			EXIGIBILIDADES	-	-
		-			Depósitos de Terceiros	-	-
		-			1 - Imposto de Renda na Fonte.....	579,64	269,14
		-			2 - I.N.P.S.....	240,00	885,00
		-			4 - F.G.T.S. a Recolher.....	-	-
		-			S.O.M.A.S	208.269,47	103.124,47
		-			Saldo para o próximo exercício.....	1.157,27	851,86
		-			TOTAL GERAL.....	209.426,74	103.976,33
		-					313.403,07

JOÃO PEDRO GOUVEIA VIEIRA-Presidente - MAURÍCIO COSTA - Vice-Presidente - IVO PESSOA DE AZEVEDO - Contador
- CRC - RJ - 002.30416 - C.P.F. 090.443.887 -20 - JAMES WILLIAM SCHCFIELD - 1º Tesoureiro.
(Nº 11 628 - 26-6-78 - Cr\$840,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 149 de 22 de maio de 1978

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO
DE 1978

O Presidente do INPI, no uso das atribuições conferidas pela alínea "i" do artigo número 20, da Portaria Ministerial número 112, de 27 de abril de 1976, que aprovou o regimento interno do INPI, e, de conformidade com o que consta do Processo INPI nº 570-78, resolve:

Nº 80 - Exonerar, a pedido, nos termos do item I do artigo 75, da Lei número 1.711-52, José Fernando Werneck Schuster do cargo de Escriturário, Código AF-202.10B deste Instituto. — *Ubirajara Quaranta Cabral*.

PORTARIAS DE 21 DE JUNHO
DE 1978

O Presidente do INPI, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 88 - Tornar sem efeito a Portaria nº 43, de 20 de março de 1978, na parte referente à admissão de candidato mencionado, habilitado em concurso público para o emprego de Motorista Oficial, código LT-TP-1202, classe A, referência 14, pelo seguinte motivo:

A) José Floriano de Santana, por inobservância do prazo estabelecido para assinatura do Contrato.

Nº 89 - Tornar sem efeito a Portaria nº 44, de 20 de março de 1978, na parte referente à admissão de candidato mencionado, habilitado em concurso público para o emprego de Economista, código LT-NS-922, classe A, referência 37, pelo seguinte motivo:

A) Leonardo José Barros Carrozzino e Alfredo Augusto Dias Lautert, por inobservância do prazo estabelecido para assinatura do Contrato.

Nº 90 - Tornar sem efeito a Portaria nº 45, de 20 de março de 1978, na parte referente à admissão de candidato mencionado, habilitado em concurso público para o emprego de Datilógrafo, código LT-SA-802, classe A, referência 16, pelo seguinte motivo:

A) Eunice de Andrade Santos, por inobservância do prazo estabelecido para assinatura do Contrato.

Nº 91 - Tornar sem efeito a Portaria nº 61, de 2 de maio de 1978, na parte referente à admissão de candidatos mencionados, habilitados em concurso público para o emprego de Agente Administrativo, código LT-NS-801, Classe A, referência 24, pelos seguintes motivos:

A) Carlos Alberto do Nascimento Rocha, por ter firmado Declaração de Dependência;

B) Lúcia de Souza Correa, por inobservância do prazo estabelecido para assinatura do Contrato.

Nº 92 - Tornar sem efeito a Portaria nº 62, de 3 de maio de 1978, na parte referente à admissão de candidato mencionado, habilitado em concurso público para o emprego de Economista, Código LT-NS 922, classe A, referência 37, pelo seguinte motivo:

A) Marcio Barradas Quitete, Ildison de Barros Abreu, Pedro Americo Sucupira de Mello e Maria Teresa Gebara, por inobservância do prazo estabelecido para assinatura do Contrato. — *Ubirajara Quaranta Cabral*.

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE JUNHO
DE 1978

O Presidente do INPI, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 112, de 27 de abril de 1976, artigo 20, alínea "i", e após manifestação do DASP (Processos números 2323 e 2324, de 7 de fevereiro de 1977), resolve:

Admitir, sob o regime de Legislação Trabalhista, em emprego de Engenheiro, código LT-NS-916, classe "A", referência 37, para ter exercício no Estado do Rio de Janeiro, Roberto Teixeira, candidato habilitado em concurso público.

II - A entrada em exercício, por parte do candidato admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

III - Contar-se-ão os efeitos do disposto no item I, a partir da entrada em exercício. — *Ubirajara Quaranta Cabral*
Ofício número 266-78
Empenho número 19-78

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-1893/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS, com sede na cidade de São Paulo, SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de fevereiro de 1978, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembleia Geral Extraordinária que realizar, proceder as seguintes alterações:

a) acrescentar, ao artigo 9º, o prazo de mandato da Diretoria, conforme estabelece o inciso III do artigo 143 da Lei nº 6.404/76;

b) reformular o parágrafo 3º do artigo 19, de modo a adequá-lo às disposições contidas nos artigos 190 e 191 da Lei das Sociedades Anônimas.

ALPHEU AMARAL

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

C.G.C. 61.549.234/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dez de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, às dez horas, na sede social, à Rua Líbero Badaró, 425 - 24ª andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Brasileira de Seguros, representando a totalidade do capital social, na conformidade das assinaturas constantes do livro "Presença dos Acionistas". Na ausência do Dr. Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente, o Dr. Paulo Augusto de Lima, Diretor Vice-Presidente, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, José Carneiro de Moraes, para Secretário. A seguir, declarou o senhor Presidente que, como era do conhecimento de todos os acionistas, o presente conclave tinha por finalidade discutir e aprovar o projeto do novo estatuto social, que se encontrava sobre a mesa, visando o atendimento ao imperativo da Lei de Sociedades por Ações, determinando que eu, Secretário, procedesse à sua leitura, o que fiz a seguir. Terminada essa leitura, o senhor Presidente declarou abertos os debates sobre o projeto que acabava de ser lido, passando-se, após, à respectiva votação, verificando-se que a Assembléia Geral, por votação unânime, aprovava a reforma e reestruturação geral do estatuto social, o qual passou a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma:

ESTATUTO SOCIAL DACOMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROSTÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social

Art. 1º - COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS é uma sociedade de anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro.

§ Único - Poderão ser instaladas, ou suprimidas, sucursais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, observados os preceitos legais.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 2.100.000

(dois milhões e cem mil) ordinárias e 2.100.000 (dois milhões e cem mil) preferenciais, inconversíveis em ordinárias.

§ 1º - As ações preferenciais são asseguradas o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago, preferentemente, a qualquer outro dividendo; e também poderão concorrer, a critério da Assembléia Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação.

§ 2º - Os titulares de ações preferenciais não terão direito a voto, podendo, entretanto, fiscalizar os negócios sociais.

Art. 6º - Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, entre os quais o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, ou por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na Bolsa de Valores em que a sociedade tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

TÍTULO IIIDa Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

§ 1º - A Diretoria poderá suspender, por prazo não inferior a 8 (oito) dias, antes da realização da Assembléia Geral, o registro de transferência de ações da sociedade.

§ 2º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue na sede social, até 5 (cinco) dias antes do respectivo conclave.

Art. 8º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, o qual convidará 2 (dois) dos presentes para secretariarem os trabalhos.

TÍTULO IVDa administração

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

Art. 10 - Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro da Diretoria, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo caberá à própria Diretoria tal designação.

§ 19 - No caso de vacância de cargo na Diretoria deverá esta convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago.

§ 29 - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 39 - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mesmo de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

§ 19 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade.

§ 29 - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais;
- b) apresentar à Assembléia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 13 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contrair empréstimos; adquirir, onerar e alienar imóveis e participações acionárias.

Art. 14 - Observado o disposto no artigo seguinte, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado o que petir, privativamente:

I - ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- c) instalar e presidir as Assembléias Gerais dos acionistas;

d) presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações;

e) dirigir e superintender todos os negócios e operações da sociedade;

f) nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos;

II - ao Diretor Vice-Presidente e a cada um dos Diretores:

a) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente;

b) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria;

c) desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente.

Art. 15 - Nos atos de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, ou de participações acionárias em outras empresas, ou de contratação de empréstimos, a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, conjuntamente com um outro Diretor, podendo o Diretor Presidente designar um de seus pares para substituí-lo em tais atos. Nos demais casos e nos limites dos poderes a que se refere o artigo 13 (treze) deste estatuto, a sociedade considerará-se obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
- d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

§ Único - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, ou por qualquer um deles conjuntamente com outro Diretor.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 17 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 membros e suplentes em igual número; e a sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelo respectivo suplente.

TÍTULO VI

Das demonstrações financeiras
e da destinação do lucro líquido

Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil; e ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, juntamente com as quais apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observados os preceitos do artigo 19 (dezenove) deste estatuto.

§ Único - Dos resultados do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda.

Art. 19 - Dos lucros líquidos, se ainda houver, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma legal, a título de dividendo, asseguradas e integralmente respeitadas, todavia, as vantagens e prioridades das ações preferenciais, definidas em lei e neste estatuto.

§ 1º - O saldo, se ainda houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais.

§ 2º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

§ 3º - Quando for pago o dividendo a que se refere este artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros líquidos desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Art. 20 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO VII

Da liquidação

Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei.

Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 10 de fevereiro de 1978.

José Carneiro de Moraes - Secretário

Paulo Augusto de Lima - Presidente da Mesa

OS ACIONISTAS:

CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A.

as.) Paulo Augusto de Lima
José Carneiro de Moraes

REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

as.) Paulo Augusto de Lima
José Carneiro de Moraes

ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA.

p.p. Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A.

as.) Paulo Augusto de Lima
José Carneiro de Moraes

TRANSAMÉRICA - REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

p.p. Consórcio Real Brasileiro de Administração S.A.

as.) Paulo Augusto de Lima
José Carneiro de Moraes

(Nº 11650 - 27-6-78 - Cr\$6.600,00)

PORTARIA nº 189 de 14 de junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 07, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-2534/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da REAL SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo, SP, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 1978, mantidas, entretanto, as exigências constantes da Portaria SUSEP nº 40/78.

ALPHEU AMARAL

REAL SEGURADORA S.A.

C.G.C. nº 17.256.694/0001-25

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos trinta e um de março de mil novecentos e setenta e oito, às 14,30 horas, na sede social, na Rua Líbero Badaró nº 425 24º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ex

traordinária acionistas da Real Seguradora S.A., representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação da Diretoria constante de editais publicados no Diário Oficial do Estado de 23, 28 e 29 e no Diário do Comércio de 23, 24/25/27 e 28, todos de março corrente. Na forma dos estatutos sociais, o Dr. Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, Paulo Augusto de Lima, para Secretário. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Secretário, procedi à leitura dos editais de convocação do teor seguinte: " REAL SEGURADORA S.A., C.G.C. nº 17.256.694/0001-25, Assembleia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de março corrente, às 14,30 horas, na sede social, à Rua Líbero Badaró, 425 - 24º andar, nesta Capital, para examinar e votar proposta da Diretoria de elevação do capital social mediante incorporação de reservas e consequente bonificação em ações, fazendo-se a respectiva alteração estatutária. São Paulo, 22 de março de 1978. Ass.: Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente ". Terminada a leitura desses editais, declarou o senhor Presidente que, como era do conhecimento dos acionistas, este conclave se reunia para deliberar sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, objeto de documentos que se encontravam sobre a mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse à leitura dos mesmos, o que fiz, então, sendo eles dos teores seguintes: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas. 1. O atual capital da sociedade é de Cr\$ 9.500.000,00, integralmente realizado e a Diretoria vem propor a sua elevação para Cr\$ 30.000.000,00, sendo o aumento de Cr\$ 20.500.000,00 dividido em 20.500.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, a ser realizado mediante a apropriação de parte dos resultados do balanço encerrado em 30 de dezembro último, distribuindo-se aos acionistas as ações correspondentes, já integralizadas, de acordo com os preceitos legais. 2. Quanto às frações de ações deverá ser obedecido o prescrito em lei. 3. A efetivação do aumento de capital ora sugerido implicará na reforma dos estatutos sociais, na parte correspondente. São Paulo, 20 de março de 1978. Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente. Paulo Augusto de Lima - Diretor Vice-Presidente. Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos - Diretor. João José Silva Araújo - Diretor.". "PARECER DO CONSELHO FISCAL - Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da Real Seguradora S.A. são favoráveis à proposta da Diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 9.500.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00 por bonificação, e correspondente reforma

estatutária. São Paulo, 20 de março de 1978. Alcides Lopes da Fonseca. Antonio Couto Cardoso. Manoel Antonio Matos La Viola.". Terminada a leitura desses documentos declarou o senhor Presidente que deveria realizar-se hoje, às 15,30 horas, a Assembleia Geral Ordinária, e daí o propor a suspensão dos trabalhos até às 17,00 horas, a fim de que o presente conclave pudesse utilizar, para a realização do aumento de capital ora em exame, valores que aquela Assembleia Geral expressamente vinculasse para esse fim. Esta proposta do senhor Presidente foi unanimemente aprovada e suspensos os trabalhos às 15,00 horas. Reabertos os trabalhos, às 17,00 horas, ainda nesta data, na sede social, e sempre com a presença dos mesmos acionistas que compareceram ao ato inaugural, declarou o senhor Presidente que a Assembleia Geral Ordinária constituíra uma "Reserva para Aumento de Capital" no montante de Cr\$ 20.500.000,00, para ser utilizada no aumento de capital objeto do presente conclave. Apreciada, depois, a matéria, resolveu a Assembleia Geral: primeiro - por votação unânime, aprovar a elevação do capital social de Cr\$ 9.500.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, sendo o aumento de Cr\$ 20.500.000,00 integralmente realizado mediante a apropriação total da "Reserva para Aumento de Capital", constituída pela Assembleia Geral Ordinária hoje realizada; segundo - por votação unânime, reformar o Art. 5º dos estatutos sociais, passando referido dispositivo a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: " Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 30.000.000 (Trinta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma.". Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 31 de março de 1978.

Paulo Augusto de Lima - Secretário

Aloysio de Andrade Faria - Presidente da Mesa

Os Acionistas:

CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A.

as.) Aloysio de Andrade Faria - Paulo Augusto de Lima

REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

as.) Aloysio de Andrade Faria - Paulo Augusto de Lima

TRANSAMÉRICA - REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

as.) Aloysio de Andrade Faria

ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA.

as.) Aloysio de Andrade Faria

NOVA AMÉRICA - REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

as.) Aloysio de Andrade Faria

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

ESTATUTOS SOCIAIS

REAL SEGURADORA S.A.

TÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social

Art. 1º - REAL SEGURADORA S.A. é uma sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é seu foro.

§ Único - Poderão ser instaladas, ou suprimidas, sucursais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, observados os preceitos legais.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º - Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, entre os quais o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, ou por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na Bolsa de Valores em que a sociedade tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

TÍTULO III

Da Assembleia Geral.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes à terminação do exercício social; e, extraordinariamente,

quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

§ Único - Para participar da Assembleia Geral é necessária a condição de acionista até 8 (oito) dias antes da data da realização do respectivo conclave e o depósito do instrumento da procuração, na sede social, até 5 (cinco) dias também antes do mesmo evento, no caso de representação do acionista por mandatário.

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, o qual convidará 2 (dois) dos presentes para secretariarem os trabalhos.

TÍTULO IV

Da administração

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Art. 10 - Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro da Diretoria, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo caberá à própria Diretoria tal designação.

§ 1º - No caso de vacância de cargo na Diretoria de verá esta convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mesmo de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, te

legrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais;
- b) apresentar o relatório, o balanço e a conta de Lucros e Perdas de cada exercício à Assembléia Geral, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento; e, oportunamente, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 13 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contrair empréstimos; adquirir, onerar e alienar imóveis e participações acionárias.

Art. 14 - Observado o disposto no artigo seguinte, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente:

I - ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, assim como as resoluções das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- c) instalar e presidir as Assembléias Gerais dos acionistas;
- d) presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações;
- e) dirigir e superintender todos os negócios e operações da sociedade;
- f) nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos;

II - Ao Diretor Vice-Presidente e a cada um dos Diretores:

- a) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente;
- b) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria;

c) desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente.

Art. 15 - Nos atos de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, ou de participações acionárias em outras empresas, ou de contratação de empréstimos, a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, conjuntamente com um outro Diretor, podendo o Diretor Presidente designar um de seus pares para substituí-lo em tais atos. Nos demais casos e nos limites dos poderes a que se refere o artigo 13 (treze) destes estatutos, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandatos e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
- d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

§ Único - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, ou por qualquer um deles conjuntamente com outro Diretor.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembléia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 17 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e suplentes em igual número; e sua remuneração será fixada pela Assembléia Geral que o eleger.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelo respectivo suplente.

TÍTULO VI

Do balanço, lucros e sua aplicação

Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil; e no último dia útil de dezembro de cada ano será levantado o balanço com observância das prescrições e faculdades legais, estatutárias e fiscais.

Art. 19 - Dos lucros líquidos apurados serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma legal, a título de dividendo.

§ 1º - O saldo, se ainda houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, que poderá mandar transferi-lo para "Reserva de Lucros" ou para "Reserva para Aumento de Capital", ou para os fins a que se refere o artigo 196 da Lei de Sociedades por Ações.

§ 2º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que permitir a situação financeira da sociedade.

§ 3º - Quando for pago o dividendo a que se refere este artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros líquidos desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Art. 20 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na entidade que o suceder nessas atribuições. Tais auditores serão livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO VII

Da liquidação.

Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar durante o período da liquidação.

TÍTULO VIII

Das disposições transitórias

Art. 22 - A partir do exercício social que se iniciará após 1º de janeiro de 1978 deverão ser elaboradas as demonstrações financeiras de que tratam os artigos 176 e seguintes da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, reformando-se, nessa ocasião, as disposições destes estatutos necessárias para adequá-las à obrigação legal desse procedimento.

(Nº 11648 - 27-6-78 - Cr\$5.450,00)

PORTARIA nº 190 de 14 de junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-2532/78,

RESOLVE aprovar a alteração introduzida no artigo 5º do Estatuto da COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS com sede na cidade de São Paulo, SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30 de março de 1978.

ALPHEU AMARAL

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

C.G.C. nº 61.549.234/0001-87

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos trinta de março de mil novecentos e setenta e oito, às oito horas, na sede social, na Rua Líbero Badaró nº 425 - 24º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Companhia Real Brasileira de Seguros, representando a totalidade do capital social, na conformidade das assinaturas lançadas no livro "Presença dos Acionistas". Na forma dos estatutos sociais, o Dr. Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou a mim, Paulo Augusto de Lima, para Secretário. A seguir, declarou o senhor Presidente que, como era do conhecimento dos acionistas, este conclave reunia-se para deliberar sobre proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, objeto de documentos que se encontravam sobre a mesa, determinando que eu, Secretário, procedesse à leitura dos mesmos, o que fiz, então, sendo eles do teor seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA" - Senhores Acionistas. 1. O atual capital da sociedade é de Cr\$ 42.000.000,00, integralmente realizado e a Diretoria vem propor a sua elevação para Cr\$ 100.000.000,00, sendo o aumento de Cr\$ 58.000.000,00 dividido em 5.800.000 ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 cada uma, das quais 2.900.000 ordinárias e 2.900.000 preferenciais, estas com os mesmos direitos e as mesmas restrições das ações dessa natureza, já existentes. Propõe a Diretoria que todo esse aumento de capital seja realizado mediante a apropriação integral da "Reserva de Manutenção de Capital de Giro" do balanço encerrado em 31 de dezembro de 1977 e Cr\$

32.366.323,48, parte do resultado do exercício de 1977, distribuindo-se aos acionistas as ações correspondentes, já integralizadas, de acordo com os preceitos legais. 2. Quanto às frações de ações deverá ser obedecido o prescrito em lei. 3. A efetivação do aumento de capital ora sugerido implicará na reforma dos estatutos sociais, na parte correspondente. São Paulo, 28 de março de 1978. Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente. Paulo Augusto de Lima - Diretor Vice-Presidente. Luiz Henrique Souza Lima de Vasconcellos - Diretor. João José Silva Araújo - Diretor." "PARECER DO CONSELHO FISCAL". Senhores Acionistas. Os membros do Conselho Fiscal da Companhia Real Brasileira de Seguros são favoráveis à proposta da Diretoria para elevação do capital social de Cr\$ 42.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, por bonificação, e correspondente reforma estatutária. São Paulo, 28 de março de 1978. Francisco Rodrigues de Oliveira. José Fernandes Pontes. Antonio Magalhães Filho." Terminada a leitura desses documentos declarou o senhor Presidente que deveria realizar-se hoje, às 10,00 horas, a Assembleia Geral Ordinária; e daí o propor a suspensão dos trabalhos até às 12,00 horas, a fim de que o presente conclaves pudesse utilizar, para a realização do aumento de capital ora em exame, valores que aquela Assembleia Geral expressamente vinculasse para esse fim. Esta proposta do senhor Presidente foi unanimemente aprovada e suspensos os trabalhos às 9,30 horas. Reabertos os trabalhos, às 14,00 horas, ainda nesta data, na sede social, e sempre com a presença dos mesmos acionistas que compareceram ao ato inaugural, declarou o senhor Presidente que a Assembleia Geral Ordinária efetivamente destinara para a realização do aumento de capital, no valor de Cr\$ 58.000.000,00, as verbas referidas pela Diretoria em sua proposta, lida no início dos trabalhos, em razão do que declarou em discussão a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal. Apreciada, depois, a matéria, resolveu a Assembleia Geral: primeiro - por votação unânime, aprovar a elevação do capital social de Cr\$ 42.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, sendo o aumento de Cr\$ 58.000.000,00 integralmente realizado mediante a apropriação dos valores referidos na proposta da Diretoria e confirmados pela Assembleia Geral Ordinária hoje realizada; segundo - por votação unânime, reformar o artigo 5º dos estatutos sociais, e manter os seus parágrafos, em consequência do que referido dispositivo passara a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 5.000.000 (cinco milhões) ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) preferenciais, inconversíveis em ordinárias. Parágrafo Primeiro - As ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago, preferentemente, a qualquer outro dividendo; e também poderão concorrer, a critério da Assembleia Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação. Parágrafo Segundo - Os titulares de ações preferenciais não terão direito a voto, podendo, entretanto, fiscalizar os negócios sociais." Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de março de 1978.

Aloysio de Andrade Faria - Presidente da Mesa

Paulo Augusto de Lima - Secretário

OS ACIONISTAS:

CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A.

as.) Aloysio de Andrade Faria - Paulo Augusto de Lima

REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

as.) Aloysio de Andrade Faria - Paulo Augusto de Lima

TRANSAMÉRICA - REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

as.) Aloysio de Andrade Faria

ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA.

as.) Aloysio de Andrade Faria

Esta ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

ESTATUTO SOCIAL DA

COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

TÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social

Art. 1º - COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS é uma sociedade anônima regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro.

§ Único - Poderão ser instaladas, ou suprimidas, sucursais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, observados os preceitos legais.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 5º - O capital social é de Cr\$100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada uma, sendo 5.000.000 (cinco milhões) ordinárias e 5.000.000 (cinco milhões) preferenciais, inconversíveis em ordinárias.

§ 1º - As ações preferenciais é assegurado o direito ao dividendo anual mínimo de 8% (oito por cento) pago, preferentemente, a qualquer outro dividendo; e também poderão concorrer, a critério da Assembleia Geral, na percepção de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação.

§ 2º - Os titulares de ações preferenciais não terão direito a voto, podendo, entretanto, fiscalizar os negócios sociais.

Art. 6º - Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, entre os quais o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, ou por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na Bolsa de Valores em que a sociedade tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

TÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até

31 de março de cada ano; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

§ 1º - A Diretoria poderá suspender, por prazo não inferior a 8 (oito) dias, antes da realização da Assembleia Geral, o registro de transferência de ações da sociedade.

§ 2º - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue na sede social, até 5 (cinco) dias antes do respectivo conclave.

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, o qual convidará 2 (dois) dos presentes para secretariarem os trabalhos.

TÍTULO IV

Da administração

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Art. 10 - Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro da Diretoria, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo caberá à própria Diretoria tal designação.

§ 1º - No caso de vacância de cargo na Diretoria deverá esta convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago.

§ 2º - Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 3º - As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mesmo de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade.

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais;

b) apresentar à Assembleia Geral o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 13 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contrair empréstimos; adquirir, onerar e alienar imóveis e participações acionárias.

Art. 14 - Observado o disposto no artigo seguinte, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado o contrário, privativamente:

I - ao Diretor Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir o estatuto social, assim como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;

b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;

c) instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas;

d) presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações;

e) dirigir e superintender todos os negócios e operações da sociedade;

f) nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos;

II - ao Diretor Vice-Presidente e a cada um dos Diretores:

a) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente;

b) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria;

c) desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente.

Art. 15 - Nos atos de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, ou de participações acionárias em outras empresas, ou de contratação de empréstimos, a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, conjuntamente com um outro Diretor, podendo o Diretor Presidente designar um de seus pares para substituí-lo em tais atos. Nos demais ca-

sos e nos limites dos poderes a que se refere o artigo 13 (treze) deste estatuto, a sociedade considerará-se obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
- d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

§ Único - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, ou por qualquer um deles conjuntamente com outro Diretor.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

Art. 17 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 membros e suplentes em igual número; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelo respectivo suplente.

TÍTULO VI

Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido

Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil; e ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, juntamente com as quais apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observados os preceitos do artigo 19 (dezenove) deste estatuto.

§ Único - Dos resultados do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda.

Art. 19 - Dos lucros líquidos, se ainda houver, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma legal, a título de dividendo, asseguradas e integralmente respeitadas, todavia, as vantagens e prioridades das ações preferenciais, definidas em lei e neste estatuto.

§ 1º - O saldo, se ainda houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais.

§ 2º - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

§ 3º - Quando for pago o dividendo a que se refere este artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros líquidos desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Art. 20 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO VII

Da liquidação

Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei.

(Nº 11649 - 27-6-78 - Cr\$5.150,00)

PORTARIA nº 197 de 22 de Junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967

R E S O L V E:

Designar SEVERINO GARCIA RAMOS, Diretor do Departamento Técnico Atuarial, e SOLANGE DE VASCONCELLOS DIAS, Diretora da Divisão de Seguros de Bens e de Responsabilidades, para integrarem, no período de 1º de julho de 1978 a 30 de junho de 1979 e na qualidade de representantes — efetivo e suplente — da SUSEP, respectivamente, a COMISSÃO ESPECIAL DE NEGÓCIOS DO EXTERIOR - GENE, constituída no Instituto de Resseguros do Brasil.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 198 de 22 de Junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967

R E S O L V E:

Designar SOLANGE DE VASCONCELLOS DIAS, Diretora da Divisão de Seguros de Bens e de Responsabilidades, e PAULO MOURA RÁCIO DA COSTA, Técnico de Seguros, para integrarem, no período de 1º de julho de 1978 a 30 de junho de 1979 e na qualidade de representantes — efetivo e suplente — da SUSEP, respectivamente, a COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇA E APÓLICE HABITACIONAL - CEFAB, constituída no Instituto de Resseguros do Brasil.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 199 de 22 de Junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967

R E S O L V E:

Designar SINVAL CHAVES DE OLIVEIRA, Técnico de Seguros, Matr. LT-0163, e PAULO ROBERTO FONSECA E SILVA, Técnico de Seguros, Matr. LT-0257, para integrarem, no período de 1º de julho de 1978 a 30 de junho de 1979 e na qualidade de Representantes — efetivo e suplente — da SUSEP, respectivamente, a COMISSÃO ESPECIAL DE TARIFICAÇÃO DE RISCOS PETROQUÍMICOS - CETRIP, constituída no Instituto de Resseguros do Brasil.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 200 de 22 de junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Designar, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens funcionais, DYLSON DA SILVA, Contador "B", matrícula nº LT-0172, lotado no Departamento de Controle Econômico, da Superintendência de Seguros Privados, para colaborar, em São Paulo (SP), com o Liquidante da COMPANHIA CENTRAL DE SEGUROS, em liquidação, Sr. LENILSON MORAES, no desempenho das funções que lhe forem atribuídas pelo referido Liquidante.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 201 de 22 de junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967,

R E S O L V E

Designar, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens funcionais, STÉLLA ALMEIDA DE VILHENA RESSEL, Procurador Autárquico "C", matrícula LT-0101, lotada na Delegacia da Superintendência de Seguros Privados, no Estado de São Paulo, para Substituta do Liquidante da COMPANHIA INTERESTADUAL DE SEGUROS, em São Paulo, RENATO MARQUES MACIEL DE CASTRO, no período de suas férias.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 202 de 23 de junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975 e de acordo com o que consta do Ofício DLMG/SA-597/78,

R E S O L V E

Designar HÉLIO DIAS AFFONSO, Técnico de Seguros "A", matrícula LT-0322, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer a função de Substituto Eventual do Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia desta Autarquia no Estado de Minas Gerais, Código LT-DAI-111.2, integrante do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, de acordo com o Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 204 de 23 de junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP nº 184.574/76,

R E S O L V E

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea "a" da Constituição Federal e 176, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outo-

bro de 1952, a SUZETTE DE ARAUJO LADEWIG, Agente Administrativo "C", matrícula nº 1.195.420, Código SA-801.4, do Quadro Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (Processo nº 001-03860/78).

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 206 de 28 de junho de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "c", item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

R E S O L V E

Designar VALMIR MENDES VIEIRA, Agente Administrativo "C", matr. LT0205, da Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados, para exercer, em caráter provisório, a função de Chefe da Seção de Estatística, da Divisão de Informações Técnicas e Processamento de Dados, da Diretoria Geral, Código LT-DAI-111.2, desta Autarquia, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 76.343, de 29 de setembro de 1975.

ALPHEU AMARAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 27 E 28 DE JUNHO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º do Decreto nº 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35, do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial nº 1070, de 10.3.75, resolve:

Nº 1441 - DISPENSAR, a pedido, a partir de 29 de junho de 1978, o Agente Administrativo LT-SA-801.A, Ref. 25, da Tabela Permanente deste Departamento, IVONETE EVARISTO, de Secretário Administrativo DAI-111.2, da Diretoria Geral. (Proc. nº 5255/78).

Nº 1442 - CONCEDER aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento na forma do artigo 101, item I combinado com o artigo 102, item I, letra "b" da Emenda Constitucional nº 01/69, e nos termos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei nº 1711, de 28.10.52, com a redação dada pela Lei nº 6481, de 05.12.77, ao Agente de Serviços de Engenharia NM-1013.5.C, Ref. 29, MANOEL VIEIRA XAVIER - matrícula nº 2 083 020, lotação da 5a. Diretoria Regional. (Proc. nº 4593/78). JEFFERSON DE ALMEIDA - DIRETOR-GERAL.

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5º, do Decreto 72.872, de 03.10.73, e tendo em vista o disposto no Decreto 78.391, de 09.9.76, resolve:

Nº 1508 - DESIGNAR o Agente Administrativo LT-SA-801.A.Ref.25, da Tabela Permanente deste Departamento, SELMA BARBOSA PEREIRA, para a função de Secretário Administrativo DAI.111.2, da Diretoria Geral, em vaga decorrente da dispensa de Ivonete Evaristo. (Proc. 5669/78) JOSÉ JOAQUIM HORTA DE SOUZA MOITA-Diretor-Geral-substituto.

Nº 1509 - DESIGNAR o Agente Administrativo LT-SA-801.A.Ref.24, da Tabela Permanente deste Departamento, JOÃO CARLOS MARQUES DA FONTOURA, para Chefe da Seção de Material - DAI.111.1 do Serviço de Atividades Gerais da Divisão de Administração da 12a. Diretoria Regional em vaga decorrente da dispensa de João Francisco de Oliveira Prux. (Proc. 5303/78).

Nº 1510 - DESIGNAR o Agente Administrativo SA.801.C. Ref-33, do Quadro Permanente deste Departamento, JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA PRUX, para Chefe do Serviço de Atividades Gerais - DAI.111.2, da Divisão de Administração da 12a. Diretoria Regional.

Em consequência fica dispensado de Chefe da Seção de Material - DAI.111.1 da mesma Diretoria. (Proc. 5303/78). JEFFERSON DE ALMEIDA - Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

RELAÇÃO Nº INAMPS - 230/78

PORTARIAS

HOSPITAL BARÃO DE LUCENA - SRPE

Nº 12, de 19-5-78 - Os servidores abaixo relacionados, foram designados para exercer as funções do grupo DAI, indicadas a seguir: Assistente, código 112.3: nº 23.11333, JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO, mat. 888.917, Técnico de Administração; nº 23.11334, GILBERTO ALVES BEZERRA, mat. 57.379, Agente Administrativo; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 12.11411, JARBAS DA COSTA PAULA, mat. 47.490, Técnico de Administração; nº 22.11338, GILBERTO HANOIS FALBO, mat. 69.515; nº 22.11346, OSCAR COUTINHO NETO, mat. 876.025; nº 22.11360, ALCIDES JOSÉ DA SILVA BEZERRA, mat. 860.875; nº 22.11361, MANOEL RAIMUNDO DE MORAES COSTA NETO, mat. 821.066; nº 22.11366, LUIZ OTÁVIO HEIRA FERNANDES DA CUNHA, mat. 877.450; nº 22.11369, MARIA WEYDES DE BARROS LEAL RIBEIRO, mat. 875.198; nº 22.11371, LUCILO SIMONI DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, mat. 23.747; nº 22.11386, SILVIO PAES GONÇALVES DOS SANTOS, mat. 35.933, Médicos; Diretor de Divisão, código 111.3: nº 23.11336, JOSÉ DE AZEVEDO MENEZES, mat. 876.053, Médico; Chefe de Clínica, código 111.1: nº 21.11339, FERNANDO PADILHA SABOYA DE ALBUQUERQUE, mat. 49.931; número 21.11341, AGENOR FERREIRA LOPES FILHO, mat. 27.119; nº 21.11342, CARLOS ALBERTO MERGULHÃO UCHOA, mat. 873.599; nº 21.11343, ROBERTO RINALDO DE OLIVEIRA, mat. 878.090; nº 21.11344, OTAVIANO DE QUEIROZ JAPIASSU, mat. 879.801; nº 21.11345, MÁRIO FERREIRA DA COSTA JALES, mat. 860.874; nº 21.11347, VICTORINO SPINELLI TOSCANO BARRETO, mat. 877.467; número 21.11348, SILO TADEU SILVEIRA DE HOLANDA CAVALCANTI, mat. 872.298; nº 21.11349, HÉLIO DE MORAES COUTINHO, mat. 872.312, Médicos; Coordenador de Plantão, código 111.1: nº 21.11353, DJAIR FALCÃO BRINDEIRO, mat. 872.280; nº 21.11354, FERNANDO GRIZ NETO, mat. 872.830; nº 21.11355, ADÍSIO ROCHA COELHO, mat. 876.060; nº 21.11356, LUIZ GONZAGA DE BARROS DIAS, mat. 25.625; nº 21.11357, JOÃO DE FREITAS DOWSLEY, mat. 67.924; nº 21.11358, LUIZ CARLOS FONTES BAPTISTA, mat. 818.600; nº 21.11359, GENÉSIO DE OLIVEIRA, mat. 875.202, Médicos; Coordenador de Turno, código 111.1: nº 21.11362, ANTONIO CARLOS DE GALVÃO RYGGARD, mat. 876.028; nº 21.11363, ABRAHÃO CHERPAK, mat. 66.592; nº 21.11364, JOÃO EDUARDO DE MELO SILVA, mat. 836.901, Médicos; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 22.11373, MARIA LUIZA DE AGUIAR MUNGUBA, mat. 816.518, Enfermeiro; Chefe de Seção, código 111.1: nº 21.11375, ANATILDE CORREIA DE ARAÚJO, mat. 838.760; nº 21.11376, YOLANDA LUSTOSA E SILVA, mat. 838.224; nº 21.11377, VITÓRIA LÚCIA BRAGA BRILHANTE, mat. 838.900; nº 21.11378, MARIA JOSÉ SILVA, mat. 823.913; nº 21.11379, ANTONIA RODRIGUES DE MOURA, mat. 823.738; nº 21.11380, MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DO AMARAL, mat. 838.764, Enfermeiros; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 22.11381, ANA MARIA FURTADO CORDEIRO, mat. 838.229, Nutricionista; Chefe de Seção, código 111.1: nº 21.11384, MAURA HELENA DE ARRUDA, mat. 838.231, Nutricionista; Chefe de Seção, código 111.1: nº 21.11385, MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA FONSECA, mat. 817.337, Assistente Social; Chefe de Seção, código 111.1: nº 21.11389, AIDA AUTO DE ALENCAR, mat. 62.084, Estatístico; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 22.11390, MANOEL DE SOUZA GOMES JÚNIOR, mat. 51.262, Farmacêutico; Chefe de Seção, código 111.1: nº 21.11396, RISELDA CHAVES DE FIGUEIREDO, mat. 39.287, Contador; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 22.11407, FERNANDO ANTONIO DE SOUZA, mat. 845.812, Engenheiro; Secretário Administrativo, código 111.1: nº 11.11332, JANE CÉSAR DA SILVA, mat. 58.953; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 12.11335, ALBANITA BEZERRA VASCONCELOS DA SILVA, mat. 43.632; nº 22.11395, NEIDA BATISTA ANTUNES, mat. 42.843; nº 12.11399, CELIVANDRO VAREJÃO FERREIRA DE ALCANTARA, mat. 39.310; nº 12.11402, DENIVALDO FREIRE BASTOS, mat. 827.610, Agentes Administrativos; Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.11337, MARIA ISA DE MENDONÇA GALVÃO, mat. 826.693; nº 11.11365, MARIA DAS DORES DE BARROS FEITOSA, mat. 47.576; nº 11.11367, SEVERINO FERREIRA MOURA, mat. 21.488; nº 11.11374, MARLI LIRA DA SILVA, mat. 828.403; nº 11.11382, NORMA MARIA PEDROSA DE ARAÚJO, mat. 826.088; nº 11.11388, JOSEFA HELENA CARLOS DA SILVA CARNEIRO, mat. 41.885; nº 11.11391, CARLOS MAURÍCIO CARNEIRO DA CUNHA, mat. 60.628; nº 11.11392, ARNALDO MONTEIRO CAVALCANTI, mat. 13.751; número 11.11394, MARIA JOSÉ DE VASCONCELOS CORREIA DOS ANJOS, mat. 860.877; nº 21.11397, ENEDINO ALVIM ROCHA, mat. 58.317; nº 11.11398, ANTONIO LOPES DE AROXELAS GALVÃO, mat. 62.328; nº 11.11400, ARABELA LOPES RIEDEL, mat. 826.675; nº 11.11401, MARIA DIVA GUEDES DE OLIVEIRA, mat. 45.852; nº 11.11403, EDGAR ANTONIO DE SOUZA MONTEIRO, mat. 62.479; nº 11.11404, WILTON SAMPAIO ARCOVERDE, mat. 60.709; nº 11.11405, RICARDO PEDROSA LINS, mat. 55.903; nº 11.11406, EURIDES JATOBÁ SIQUEIRA, mat. 49.183; nº 11.11408, WILFREDO VELOSO GUERRA, mat. 63.288; número 11.11412, MARIA DE LOURDES CARNEIRO PINHEIRO, mat. 61.822; nº 11.11413, MARIA BATISTA DE ARRUDA, mat. 51.277, Agentes Administrativos; Diretor de Divisão, código 111.3: nº 23.11393, FRANCISCO DA COSTA E SILVA NETO, mat. 54.354, Agente Administrativo; Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.11410, CLÓVIS RIBEIRO, mat. 838.351; nº 11.11416, FERNANDA FRANCISCA MOTA ACCIOLY, mat. 815.849; nº 11.11419, ORLANDO FERREIRA DA LUZ, mat. 808.939; nº 11.11420, MARIA DE LOURDES PORCOCA, mat. 812.710; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 12.11418, WILSON MENDES ALVES, mat. 838.808, Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos; Chefe de Seção, código 111.1: nº 11.11414, MANOEL SABINO DOS SANTOS, mat. 60.766; nº 11.11417, FELINO LOPES DOS SANTOS, mat. 54.454, Motoristas Oficiais; Chefe de Serviço, código 111.2: nº 12.11415, MARÇAL FERREIRA DE AQUINO, Agente de Portaria, mat. 47.358; Chefe de Seção, código 111.1: nº 22.11368, MAURO WANDERLEY DE SIQUEIRA, mat. 838.597, Médico.

RELAÇÃO Nº INAMPS - 231/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRAL

Nº 49, de 13-6-78 - Dispensa YOLANDA S. SILVA PERCIANO, Agente Administrativo, da função de Chefe de Centro Regional de Treinamento, código 111.3, nº 23.01657.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - SRRJ

Nº 48, de 13-6-78 - Exonera, a contar de 2-5-78, JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, ponto nº 178.619, mat. 2.030.571, Servente - GL-104.5, do Quadro Suplementar.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Pelas portarias abaixo citadas, os servidores a seguir mencionados, foram exoneros, a pedido, a/c das datas indicadas: Nº 270, de 12-6-78 - a contar de 22-9-75, HONORINO LEITE DE FARIAS, mat. 60.666, Desenhista, nível 12, do Quadro Suplementar; Datadas de 14-6-78: Nº 283 - a contar de 1-2-78, AMORIVAL MEDINA, mat. 54.421, Motorista Oficial, ref. 20; Nº 284 - a contar de 12-3-78, MARIA ODETE REGO CALDAS, mat. 45.692, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Suplementar; Nº 285 - a contar de 13-3-78, MARIA HELENA MENEZES FEITEL, mat. 52.319, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro Suplementar; Nº 286 - a contar de 4-1-78, JOVIR JANTORNO DO NASCIMENTO, mat. 37.246, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 287 - a contar de 22-3-78, PAULO MOTTA MORAES, mat. 59.238, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro Suplementar; Nº 288 - a contar de 1-10-75, SÉRGIO CÍDADO DE REZENDE, mat. 23.915, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, do Quadro Suplementar; Nº 289 - a contar de 12-9-76, VERA D'APARECIDA COUTINHO DE MIRANDA, mat. 39.790, Escriturária, nível 8-A, do Quadro Suplementar; Nº 290 - a contar de 3-2-77, MARTHA DURST LIMA, mat. 45.213, Escriturária, nível 10-B do Quadro Suplementar; Nº 306, de 20-6-78 - Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento, nas datas mencionadas, dos seguintes servidores: a contar de 8-4-78, JOSÉ MARIA FERREIRA ABREU TRINDADE, mat. 23.589, Agente Administrativo, código 801, ref. 29; a contar de 14-4-78, ADAHIL VIEIRA DA COSTA, mat. 19.468, Agente de Portaria, código 1.202, ref. 8; a contar de 13-2-77, MANOEL MARIANO DA FONSECA FILHO, mat. 4.378; a contar de 25-5-78, JORGE DE CARVALHO, mat. 47.118; a contar de 21-8-77, MANOEL CYPRIANO ALVES, mat. 55.695, Agentes de Portaria, código 1.202, ref. 16; a contar de 31-1-78, MAXINER IVANETE DOS SANTOS, mat. 52.795, Auxiliar de Enfermagem, código 1.001, ref. 32; a contar de 11-1-78, MAURÍCIO CORREIA DA PAIXÃO, mat. 75.116, Médico, código 901, ref. 43; a contar de 27-5-78, PAULO ORLANDO PIMENTA BUENO, mat. 73.513, Médico, código 901, ref. 50; a contar de 16-5-78, JOSE DA SILVA, mat. 26.665, Odontólogo, código 909, ref. 50.

RELAÇÃO Nº INAMPS-232/78

PORTARIAS

Pelas portarias abaixo, os servidores mencionados foram dispensados, a pedido, dos empregos citados:

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Nº 62, de 16-6-78 - a contar de 1º-4-78, JOÃO PINTO CUNHA, mat. 895.092, Médico, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRCE

Nº 103, de 16-6-78 - a contar de 18-1-78, OLÍVIA DE MELO SOUSA, mat. 805.411, Técnico de Contabilidade, ref. 29.

HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA - SRGO

Nº 56, de 7-6-78 - MARIA LUIZA VIEIRA, mat. 937.764, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 59, de 9-6-78 - MILTON GOMES DOS SANTOS, mat. 837.739, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; Nº 60, de 16-6-78 - SELMA DE OLIVEIRA BARREIROS PORTO, mat. 892.909, Médico, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Datadas de 14-6-78: Nº 172 - a contar de 27-1-78, GERALDO BARROSO DE CARVALHO, mat. 894.743, Médico; Nº 173 - a contar de 10-4-78, OSMAR DE ARAÚJO BELLO, mat. 804.221, Médico; Nº 174 - a contar de 25-4-78, ODAIR ALVES DE FIGUEIREDO, mat. 800.357, Agente Administrativo; Nº 175 - a contar de 2-5-78, MARTHA VANUCCI, mat. 828.338, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Nº 176 - a contar de 8-5-78, CONSUELO LANZA QUEIROZ, mat. 899.534, Assistente Social; Nº 177 - a contar de 2-5-78, JORGE DE ANDRADE, mat. 800.429, Agente de Portaria; Nº 178 - a contar de 27-2-78, NELSON PIMENTA SOARES, mat. 892.786, Médico; datadas de 19-6-78: Nº 192 - a contar de 4-5-78, SOLANGE PALHARES GOMIDE, matrícula 891.735, Datilógrafo; Nº 193 - a contar de 12-5-78, JOSÉ GERALDO MASCARENHAS, mat. 828.801, Agente Administrativo; Nº 194 - a contar de 31-5-78, ELITON VIEIRA MARTINS, mat. 892.034, Agente Administrativo; Nº 195 - a contar de 14-4-78, MARIANGELA SILVA VIEIRA, mat. 819.661, Agente de Serviços Complementares; Nº 196 - a contar de 19-12-77, ROSANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, mat. 892.106, Datilógrafo; Nº 197 - a contar de 2-5-78, ADÃO MANOEL VIEIRA DA ROCHA, mat. 895.991, Datilógrafo; Nº 198 - a contar de 17-3-78, KATIA MARA RIBEIRO, mat. 828.807, Agente Administrativo.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Datadas de 7-6-78: Nº 121 - a contar de 12-4-78, PAULO ROBERTO FERREIRA PEIXOTO, mat. 897.015, Médico, ref. 32; Nº 122 - a contar de 29-5-78, CLOVIS DO VALLE, mat. 843.943, Médico, referência 43; datadas de 9-6-78: Nº 125 - a contar de 6-6-78, PAULO ROBERTO ROCHA DE MEDEIROS, mat. 891.882, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 126 - a contar de 11-5-78, JOSÉ OSNY VALENTE, matrícula 836.840, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; datadas de 13-6-78: Nº 128 - a contar de 16-5-78, VERA MARTA TEIXEIRA, mat. 860.155, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 129 - a contar de 15-5-78, REGINA MARIA LAMKOWSKI NAKA, mat. 867.484, Agente Administrativo, ref. 24.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPI

Nº 40, de 6-6-78 - a contar de 25-4-78, ANA LUISA DE SOUSA MARTINS ROCHA, mat. 892.331, Médico, ref. 32.

DIVISÃO DE MOVIMENTAÇÃO E REGIME - SRRS

Nº 52, de 23-5-78 - a contar de 2-1-78, MARLEY MARIA DAGOSTIN PEDUZZI, mat. 809.387, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSP

Datadas de 24-4-78: Nº 96 - a contar de 1º-2-78, MIRIAM FIGUEIREDO GUEDES, mat. 871.176, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 99 - a contar de 24-2-78, CARMEM RECCO, mat. 847.069, Agente Administrativo, ref. 24; datadas de 25-4-78: Nº 104 - a contar de 1º-3-78, GASTÃO MOURA NETO, mat. 867.073, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 105 - a contar de 22-3-78, ABIGAIL ANGELA TELLIER, mat. 846.638, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 106 - a contar de 1º-4-78, CLAUDETE TEIXEIRA DUARTE, mat. 895.395, Datilógrafa, ref. 16; datadas de 28-4-78: Nº 124 - a contar de 28-3-78, ROBSON LUIZ FIGUEIREDO DE CARVALHO, mat. 867.379, Datilógrafo, ref. 16; Nº 128 - a contar de 5-4-78, MARIA JOSÉ MARQUES DE OLIVEIRA, mat. 822.100, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, ref. 22; datadas de 2-5-78: Nº 131 - a contar de 21-4-77, RITA VANICE GALLO, mat. 868.206, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 132 - a contar de 22-1-78, TERESA GODOY, mat. 846.544, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 136 - a contar de 21-12-77, ELIZETI MARIA ROSSETO, mat. 824.855, Agente Administrativo, ref. 24; datadas de 22-5-78: Nº 229 - a contar de 10-2-78, NANCY G. OLIVEIRA, mat. 867.614, Agente Administrativo, ref. 24; Nº 230 - a contar de 1º-3-78, ANTONIA CELIA CARNEIRO LEÃO PEREIRA, mat. 824.966, Agente Administrativo, ref. 24.

RELAÇÃO Nº INAMPS - 233/78

PORTARIAS**SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRRM**

Nº 8, de 24-5-78 - Os servidores a seguir mencionados foram designados para exercer as seguintes funções do grupo DAI-110: Coordenador Regional, código 111.3, nº 23.13232, DALADIER PESSOA CUNHA LIMA, mat. 875.836; Chefe de Equipe, código 111.2, nº 23.13234, EDUARDO PINHEIRO DE MOURA, mat. 840.503; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.13245, JOSÉ MARIO GURGEL DE OLIVEIRA, mat. 69.419; nº 22.13348, AYRON DE BARROS GIBSON, mat. 875.823; nº 22.13349, MARISTELA PASSOS DE CARVALHO, mat. 31.712; Diretor de Divisão, código 111.2, número 22.13344, FRANCISCO LUCIANO B. BARROS, mat. 34.031; Coordenador de Turno, código 111.1, nº 21.13345, PEDRO SEGUNDO SOARES DE ARAÚJO, mat. 24.442; nº 21.13346, ALIETTI ROSELLI DE AMORIM GARCIA, matrícula 33.456; nº 21.13347, CESAR AUGUSTO REGALADO DE ALENCAR, mat. 816.885; Chefe de Posto, código 111.3, nº 23.13360, GUILHERME HEYDMANN VASCONCELOS BARATA, mat. 12.882; nº 23.13362, LUIZ EVANGELISTA DE OLIVEIRA, mat. 44.757, Médicos; Coordenador Regional, código 111.1, nº 21.13236, HYBERNON DE SENA, mat. 53.848, Odontólogo; Coordenador Regional, código 111.3, nº 23.13241, LAIR DUTRA DE ALMEIDA, mat. 31.362; Chefe de CDM, código 112.2, nº 22.13242, ANA CÉLIA DE SOUZA, mat. 847.886; Chefe de Equipe, código 112.2, nº 12.13243, MARIA AÍDA MARINHO DE ANDRADE, mat. 847.287; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.13355, NAIRO SOARES BRANDÃO, mat. 60.056, Farmacêuticos; Encarregado de Análise, código 111.1, nº 21.13235, MARIA LÚCIA MOREIRA DA COSTA, mat. 875.865; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.13351, JUSTA MARIA DA MOTA, mat. 826.270, Enfermeiras; Chefe de Seção, código 111.1, nº 21.13352, AMARYLLIS OLIVEIRA VILELA, mat. 817.343, Assistente Social; Assistente, código 112.3, nº 23.13230, ZELIA FERNANDES REVOREDO, mat. 31.031, Técnico de Administração; Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.13229, EMÍLIA MARIA DOMINGOS DA SILVA, mat. 891.106; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.13231, MARIA DO SOCORRO ROCHA DE LIMA, mat. 8.669; nº 11.13240, FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, mat. 33.508; nº 11.13244, JOSE NILTON DO NASCIMENTO, mat. 830.464; nº 11.10079, WILSON DOMINGOS DA COSTA, mat. 15.669; número 11.13246, AIRCE PEREIRA DE ARAÚJO, mat. 49.162; nº 11.13247, JANDIRA GOMES DOS SANTOS, mat. 46.092; nº 11.13249, IRENE FERNANDES GURGEL DANTAS, mat. 830.432; nº 11.13250, MARIA CRINAURIA CABRAL ABREU, mat. 15.660; nº 11.13251, JOÃO BATISTA COSTA, mat. 66.465; nº 21.13354, MARIA LEA MOREIRA SOLEDADE, mat. 885.204; nº 11.13358, NAZARE DANTAS DE MIRANDA, mat. 12.357; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.13237, GENECY COSTA DA SILVA, mat. 64.862; nº 11.13238, NEUSA BEZERRA MARANHÃO, mat. 808.829; nº 11.13239, EVERALDO LOPES CARDOSO, mat. 31.780; Administrador de Posto, código 111.3, nº 13.13343, AFRA NIO PIRES LEMOS, mat. 24.843; nº 13.13361, FRANCISCO ITAPUÁ DUARTE, mat. 830.434; nº 13.13363, IVAN ANTAS PEREIRA PINTO, mat. 64.887; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.13353, MARIA DAS DORES RABELO MOREIRA, mat. 13.802; nº 12.13356, FRANCISCO GOMES DE MENEZES, matrícula 64.837, Agentes Administrativos; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.13359, MANOEL FELIX DA SILVA, mat. 31.402, Agente de Portaria.

RELAÇÃO Nº INAMPS - 234/78

PORTARIAS**SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRAL**

Nº 43, de 9-6-78 - Dispensa, a pedido, JOÃO MAIA NOBRE, mat. 71.464, da função de Coordenador Regional, código DAI-111.3, nº 23.01595.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRBA

Nº 66, de 20-6-78 - Dispensa, a contar de 20-6-78, ALBERTO JACKSON SALES DE AZEVEDO, mat. 27.041, da função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.02330, em virtude de sua movimentação para o INPS.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRGO

Nº 48, de 19-6-78 - Retifica a PT/RGOP-27/78 (BS/DG 38/78), na parte relativa ao nº da função de Chefe de Seção que é 11.06359 e não como constou.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 14, de 12-5-78 - Nomeia ANANIAS ALVARENGA FILHO, mat. 10.265, Procurador Autárquico, para exercer o cargo em comissão de Consultor Jurídico Regional, código DAS-101.1, nº 31.00313; Nº 19, de 23-5-78 - Designa JOSE LUIZ GÊO VERÇOZA, mat. 883.599, Médico, para exercer a função de confiança de Secretário Regional, código LT/DAS-101.2, nº 32.00306; Nº 20, de 23-5-78 - Designa TEÓFILO BRAZ T. GOULART, mat. 828.856, Médico, para exercer a função de confiança de Diretor de Hospital, código LT/DAS-101.1, nº 31.00319.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Nº 203, de 19-6-78 - Exonera, a pedido, a contar de 23-2-78, GERALDO AMERICANO FREIRE, mat. 49.582, Agente Administrativo, ref. 29.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Nº 127, de 13-6-78 - Exonera, a pedido, a contar de 3-5-78, NILDA APARECIDA OLIVEIRA RIBEIRO, mat. 65.878, Agente Administrativo, ref. 29.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

Nº 3, de 12-6-78 - Nomeia DEMOSTHENES CASTELLO BRANCO, mat. 14.370, Procurador, para exercer o cargo em comissão de Consultor Regional, código DAS-101.1, nº 31.00488.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 1, de 11-11-77 - Exonera, a contar de 17-11-77, SEBASTIÃO COLLA, mat. 38.225, do cargo em comissão de Agente em Mogi das Cruzes, código DAS-101.1, nº 31.00722, em virtude de sua aposentadoria; Nº 3, de 11-11-77 - Exonera, a contar de 14-11-77, ARMANDO RIBEIRO, mat. 31.478, do cargo em comissão de Agente em Franca, código DAS-101.1, nº 31.00715, em virtude de sua aposentadoria.

SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO - SRSP

Nº 4, de 16-6-78 - Altera a numeração das PT/RSPJ-113 e 114/78, expedidas em 10-4-78, para RSPJ-1 e 2/78, respectivamente; Nº 5, de 16-6-78 - Altera a numeração da PT/RSPJ-115/78, expedida em 11-4-78, para RSPJ-3/78.

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO - SRRJ

Nº 52, de 20-6-78 - Exonera, a contar de 1º-7-78, OSMAR DE OLIVEIRA, mat. 2.130.221, ponto nº 172.778, Auxiliar de Enfermagem, ref. 26; Nº 53, de 20-6-78 - Exonera, a contar de 1º-2-78, PEDRO PAULO DE ASSUMPTÃO, mat. 1.911.038, ponto 171.530, Oficial de Administração, nível 16, do Quadro Suplementar.

RETIFICAÇÕES

Na Relação nº INAMPS 165/78, na Divisão de Movimentação, Regime e Assistência ao Servidor - SRBA, tem o nº 30, de 6-6-78, a portaria de aposentadoria de HILTON FONTES DE LACERDA, mat. 16.687.

RELAÇÃO Nº INAMPS - 235/78

PORTARIAS

Pelas portarias abaixo, os servidores mencionados foram designados para exercer as seguintes funções do grupo DAI-110:

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 56, de 30-5-78 - Secretária Administrativa, código 111.1, nº 11.15132, NEIVA TERESA TIRLONI SILVA, mat. 839.363, Agente Administrativo; Assistente, código 112.3, nº 23.15133, AYRTON ACCÁCIO DA SILVEIRA, mat. 49.451, Agente Administrativo; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.15134, GLECY RAUEN, mat. 805.251; nº 22.15173, EVELINA APARECIDA VEZARO PALUDO, mat. 806.221, Datilógrafos; nº 22.15168, THEREZINHA EUNICE CUNHA DE SOUZA, mat. 32.494; nº 22.15176, MARIA DAS DORES VIEIRA DA SILVA, mat. 28.287, Agentes Administrativos; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.15135, LUCÍLIA LORENZETTI, mat. 827.484; nº 11.15170, ESTHER BETTIOL CORREA, mat. 46.412; nº 11.15172, ELVIRA GUADALUPE TUIROS, mat. 806.275; nº 11.15175, MARIA LEZIR ZAPELINI LAUREANO, mat. 827.485; nº 11.15179, IVONE ARNDT DE FREITAS, mat. 54.465, Agentes Administrativos; nº 11.15136, MARLI CARDOSO CUNHA, mat. 813.029; número 11.15167, DULCINEIA MARIA FERREIRA, mat. 813.557; nº 11.15171, VILMA MARIA TAVARES PIMENTEL, mat. 812.946; nº 11.15165, OLÍVIA AUGUSTA COELHO, mat. 814.139; nº 11.15177, LEA SIMÕES GUEDES, mat. 812.989, Auxiliares Operacionais de Serviços; nº 11.15169, JUANITA CORDEIRO DOS SANTOS AUNE, mat. 801.990, Datilógrafa; nº 11.15174, JORDÃO SANTANA FERNANDES, mat. 806.198, Datilógrafo; nº 21.15178, MARIA IZAUARA DOS PASSOS LUZ, mat. 819.238, Assistente Social; Diretor, código 111.3, nº 23.15166, VALBERTO ANTÔNIO DOMINGUES, mat. 49.652, Agente Administrativo; Chefe de Centro, código 111.3, nº 23.15137, JOÃO SEVERIANO MACHADO, mat. 41.812, Agente Administrativo; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.15139, HELY MARIA LOPES VENTURA, mat. 36.493; nº 11.15143, JONAS GANAS, mat. 827.514; nº 11.15152, ROSALI MARIA PRATS, mat. 827.799; nº 11.15153, LÚCIA MARIA VILELA, mat. 54.469; nº 11.15162, MARIA CÔNEO DA COSTA SANTOS, mat. 35.079; nº 11.15163, ALBA NICE OLIVEIRA NUNES DA SILVA, mat. 59.972, Agentes Administrativos; nº 11.15141, EDMA SILVEIRA COELHO, mat. 809.996; nº 11.15142, IVONI SODRÉ VARGAS, mat. 813.477; nº 11.15144, DÍVA FIORINI, mat. 812.950; nº 11.15161, MARIA OLÍMPIA RODRIGUES NUNES NASCIMENTO, mat. 812.933, Auxiliares Operacionais de Serviços Diversos; Coordenador, código 111.3, nº 23.15155, ADILIO BERTONCINI, mat. 31.955, Técnico de Administração; Chefe de Equipe, código 111.2, nº 22.15156, HENRIQUE FRANCISCO KORB, mat. 9.916, Técnico de Contabilidade; Encarregado de Análise, código 111.1, número 21.15158, MARIA BERNARDETE DE SOUZA, mat. 827.805; nº 21.15159, RITA DE AMORIM GOMES, mat. 58.335; nº 21.15160, MARILIA CARVALHO, mat. 36.455, Agentes Administrativos; Chefe de Posto, código 111.1, número 21.15180, WLADYSŁAWA WOŁOWSKI MUSSI, mat. 71.700, Médico.

RELAÇÃO Nº INAMPS - 236/78

PORTARIAS

Pelas portarias abaixo, os servidores mencionados foram designados para exercer as seguintes funções do Grupo DAI-110:

SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO - SRSC

Nº 5, de 6-6-78 - Assistente, código 112.3, nº 23.15000, MARLENE MARIA MEIRA DE ALBUQUERQUE, mat. 30.862; Diretor de Divisão, código 111.3, nº 23.15009, LUIZ CARLOS SALOMÉ DA SILVA, mat. 16.925; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.15001, MARIA JULIA REITZ PAEGLE, mat. 35.502; Encarregado de Análise, código 111.1, nº 21.15004, MARIA DE LOURDES DAMERAU CRUZ, mat. 15.634, Agentes Administrativos; Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.15011, TERESA

MULLER DUTRA, mat. 39.143; nº 11.15013, JOÃO JOSÉ LAMARQUE, mat. 54.023, Agentes Administrativos; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.15010, JUAREZ JONAS THIVES, mat. 19.245, Datilógrafo.

SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRSC

Nº 6, de 23-5-78 - Coordenador de Turno, código 111.1, nº 21.15234, PAULO FRANCISCO SCHLEMPER, mat. 823.458, Médico.

INSPECTORIA REGIONAL - SRSC

Nº 1, de 2-5-78 - em caráter provisório, Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.14995, EUDORO MAKOWIECKI, mat. 55.146, Agente de Portaria; datadas de 31-5-78: Encarregado de Análise: Nº 3 - código 111.2, nº 22.12421, ANTONIO ROSA LIMA DIAS CARNEIRO, mat. 8.035, Fiscal de Contribuições Previdenciárias; Nº 4, código 111.3, nº 23.12420, CLAUDIO SILVEIRA, mat. 24.640, Técnico de Administração; Nº 5 - Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.14998, IEDA DE SOUSA VILELA, mat. 30.848, Agente Administrativo; Nº 6 - Assistente, código 112.3, nº 23.14996, ZEULA SOARES, mat. 886.260, Agente Administrativo; Nº 7 - Assistente, código 111.2, nº 23.14997, HÉLIO KOECHE ROSA, mat. 32.574, Técnico de Administração.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEJAMENTO - SRSC

Nº 2, de 2-5-78 - Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.15198, LUCIMAR SOUZA SIMIÃO, mat. 813.389, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Assistente, código 112.3, nº 23.15199, SUELI HELENA CAPELA, mat. 49.655, Agente Administrativo; Chefe de Equipe, código 111.2, nº 22.15200, IONÉ DE SOUZA DUTRA, mat. 54.403, Agente Administrativo; nº 22.15201, LÚCIA VITÓRIA SPECK, matrícula 19.744, Técnico de Administração; nº 22.15202, ZILÁ MACHADO, mat. 39.625, Agente Administrativo; nº 12.15814, VALTER ALMERINDO DOS SANTOS, mat. 828.525, Técnico de Administração; Encarregado de Análise, código 111.1, nº 21.15203, CARMEN NANCY VILELA, mat. 58.620; nº 21.15204, IZABEL MARIA DE SOUTO, mat. 49.966; nº 21.15205, MARIA TEREZA PIEPER, mat. 806.700, Agentes Administrativos; nº 21.10071, ADELINO BONIFÁCIO KRETZER, mat. 826.029, Técnico de Administração; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.15206, NEIDE ROSA SCHMITT, mat. 57.806, Agente Administrativo; nº 11.15209, GERCILINO BARRETO, mat. 32.422, Fiscal de Contribuições Previdenciárias; nº 11.15210, DIVA MARIA PEREIRA BAYER, mat. 17.469, Agente Administrativo; nº 11.15212, CLÉIA LOURDES GANDRA DA SILVA, mat. 837.063, Agente Administrativo; nº 11.15213, RUBENS CUNHA, mat. 813.195, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos; Chefe de Serviço, código 111.2, nº 12.15214, SELMA GOMES LISBOA, mat. 54.049, Agente Administrativo; Encarregado de Setor Técnico, código 111.1, nº 11.15211, MARIA DE LOURDES SELL, mat. 869.256, Datilógrafo.

CONSULTORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

Datadas de 26-5-78: Nº 10 - Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.15215, SUELI VIEIRA, mat. 43.371, Agente Administrativo; Nº 11 - Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.15218, JAMIL SILVA FURTADO, mat. 827.487, Agente Administrativo.

RELAÇÃO Nº INAMPS- 237/78

PORTARIAS

HOSPITAL PRESIDENTE DUTRA - SRMA

Pelas portarias a seguir mencionadas, datadas de 16-6-78, os servidores citados foram designados para exercer as seguintes funções do Grupo DAI-110: Nº 16 - Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.06823, PAULA FRASSINETE COSTA VERAS, mat. 829.792, Agente Administrativo; Nº 17 - Chefe de Seção, código 111.1, nº 11.06879, NEDIVAL NATIVIDADE MACHADO VALE, mat. 829.744, Agente Administrativo; Nº 18 - Diretor de Divisão, código 111.3, nº 23.06822, MARCOS ANTONIO COUTO, mat. 818.592, Médico, ref. 43; Nº 19 - Chefe de Serviço, código 111.2, nº 22.06824, ANTONIO JOSÉ CASSAS DE LIMA, mat. 818.217, Médico; Nº 20 - Chefe de Clínica, código 111.1, nº 21.06825, CELSO ANTONIO CALDAS SILVA E SOUZA, matrícula 887.431, Médico; Nº 21 - Chefe de Serviço, código 111.2, número 22.06835, ORLANDO FERREIRA MATOS, mat. 818.152, Médico, ref. 47; Nº 25 - em caráter provisório, Assistente, código 112.3, número 23.06820, WALDA MARIANA ALMEIDA DA SILVA, mat. 31.012, Agente Administrativo; pelas portarias a seguir citadas, datadas de 16-6-78, os servidores mencionados foram dispensados das seguintes funções do Grupo DAI-110: Nº 22 - a contar de 19-4-78, OTÁVIO RIBEIRO DE JESUS SOBRINHO, mat. 840.112, Chefe de Seção, código 111.1, nº 21.06844; Nº 23 - a contar de 13-3-78, TERESINHA DE JESUS MOREIRA, mat. 41.438, Assistente, código 112.3, nº 23.06820, em virtude de sua aposentadoria; Nº 24 - VALDA MARIANA ALMEIDA DA SILVA, mat. 31.012, Secretário Administrativo, código 111.1, nº 11.06818, em virtude de ter sido designada para exercer outra função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Datadas de 19-6-78: Nº 10 - Exonera, a contar de 31-5-78, IRINEU BARBOSA TAVARES, mat. 7.142, do cargo em comissão de Consultor Regional, código DAS-101.1, nº 31.00455, em virtude de sua aposentadoria; Nº 11 - Nomeia ULYSSES LINS DE ALBUQUERQUE FILHO, mat. 24.952, Procurador, para exercer o cargo em comissão, de Consultor Regional, código DAS-101.1, nº 31.00455.

HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - SRPE

Nº 24, de 12-6-78 - Retifica a PT/HPECV-210/78 (DS/DG 25/78) na parte relativa à matrícula de MARIA DO CARMO ALVES que é 989.284 e não como constou.

SECRETARIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - SRRJ

Nº 151, de 20-6-78 - Designa ARMANDO CARVALHO DOS SANTOS, mat. 853.075, Médico, para exercer a função de Chefe de Núcleo Médico, código DAI 111.1, nº 21.03006.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 70, de 20-6-78 - Designa KENNY WEINSTEIN TEIXEIRA, mat. 38.789, Agente Administrativo, para exercer a função de Encarregado de Setor Técnico, código DAI-111.1, nº 11.19691.

SECRETARIA DE PESSOAL

RELAÇÃO SP Nº 05/78

PT - SP Nº 066 DE 28 DE JUNHO DE 1978 - O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento da sentença proferida pelo MM Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Federal, transitada em julgado, no Mandado de Segurança impetrado por Yolanda Mendes de Oliveira e outros (processo nº 2.588.856/77 e apensos) a través da qual ficou assegurada a nomeação por Acesso ao cargo de Oficial de Administração, independentemente da habilitação em prova realizada para épocas posteriores à concorrência primitiva e o que mais consta dos autos, resolve nomear por Acesso para o cargo de Oficial de Administração código AF-201, nível 12-A do Quadro de Pessoal do extinto IAPI, com vigência a partir de 30/09/65, os seguintes servidores: nº 34.112 - Milza Silveira - Lot. 21-0, 27.236 - José Carielo da Silva - 15-0, 32.679 - Alice Crusius Netto - 19-0, 21.445 - Iris N. Moraes - 19-0, 31.153 - Luíza Simões Costa - 21-0, 19.796 - Hali Marcos - 21-0, 33.990 - Roberto Pestana Moreira - 21-0, 37.348 - Maria do Carmo C. Oliveira - 15-0, 34.329 - Lelia Krugh Pissini - 21-0, 26.987 - Dulce Oliveira Reis - 21-0, 34.347 - Maria Sampaio Mendonça - 22-0, 19.121 - Olíndina Faingold - 15-0, 33.957 - Maria José Peixoto Agra - 15-0, 29.869 - Denise Favero Salvadori - 21-0, 32.690 - Edgard Pinheiro Calvão - 19-0, 32.627 - Norma Kock - 19-0, 32.095 - Luiz Basani - 21-0, 38.147 - Claidé Pantano - 21-0, 26.231 - Lauro de Jesus Fidalgo Queiroz - 21-0, 31.871 - Nelly Aparecida - 21-0, 39.815 - Ercílio Ribeiro do Carmo - 19-0, 32.430 - Wanda Irene S. Linhares - 20-0, 32.508 - Albenique Miranda Lins - 18-0, 30.376 - Hely Boric - 21-0, 31.429 - Zenaide Souza - 21-0, 29.268 - Floriano Babo - 17-0, 15.573 - Lucy Bezer - ra Cavalcanti - 17-0, 25.016 - Joana R. Pinheiro - 21-0, 27.138 - Vinie Maria - 21-0, 29.616 - Maria Lygia de O. Vieira - 21-0, 37.737 - Maria Glória Freitas Soares - 19-0, 31.074 - Lucília Amorim Pires - 19-0, 16.615 - Mathilde Machado Dantas - 21-0, 38.752 - Maria C. Duarte - 19-0, 31.721 - Maria Aparecida Cabral Novaes - 21-0, 33.686 - Gildete Sório Mendes - 15-0, 37.330 - Maria Dolores Pinto - 15-0, 26.276 - Leontina Couto A. Scansani - 21-0, 33.946 - Angela Maria Ricca - 21-0, 27.614 - Solange Mallet - 01-0, 30.519 - Julieta Serafim Jacques - 21-0, 36.033 - Ivany Terezinha Reginatto - 19-0, 38.727 - Nady Simões Pimentel - 15-0, 34.436 - Diva Barroso Mesquita - 15-0, 39.397 - Maria Augusta - 17-0, 34.045 - Donatilla Martins Soares - 21-0, 44.034 - Maria J. Bahia Castim - 15-0, 27.786 - Dora Correia Pires Medeiros - 19-0, 37.030 - Eloy M. Garcia da Silva - 21-0, 38.822 - Maria L. Magalhães - 21-0, 37.056 - Maria de Nazareth Gonçalves Valle - 15-0, 30.944 - Lucia de Oliveira Maurell - 17-0, 39.741 - Therezinha Pasini Bernardes - 21-0, 36.440 - Paulo Fernando C. Carriconde - 19-0, 37.214 - Mucio Dominges da Silva - 15-0, 28.198 - Pedro Alcazar Gomes - 21-0, 32.527 - Ceres de Jesus Larroyd - 20-0, 36.094 - Meyde Loudero de Souza - 19-0, 31.133 - Ana Maria Rimoli - 21-0, 40.278 - Zilda Maria Plazio - 21-0, 30.271 - Maria Tereza Cravo Teixeira - 21-0, 38.548 - Esther Petrolina Frischenbruder - 19-0, 38.868 - Edy Farias - 21-0, 39.419 - Marly Maria Fagundes de Freitas Lima - 19-0, 39.431 - Vera T. Pinto - 19-0, 39.829 - Rubens Loredó Pereira - 19-0, 36.333 - Maria Raimundo - 19-0, 34.155 - Ridete M. Nascimento - 15-0, 27.166 - Maria Pe - soa de Melo Oliveira - 21-0, 13.270 - Rosa M. Trachtenberg - 19-0, 37.921 - Rita Noelia Raimondo - 21-0, 33.871 - Iclea da Costa e Silva - 15-0, 38.436 - Maria Lindalva N. Pimentel - 15-0, 38.828 - Lilian Zélia - 21-0, 32.645 - Deborah Bezerra do Nascimento - 15-0, 38.565 - Aromi Weber da Costa - 19-0, 38.721 - Nizete A. Araujo - 15-0, 38.645 - Lauro Ribeiro Neto - 21-0, 36.369 - Consuelo de Menezes - 15-0, 37.060 - Maria do Carmo Silva Soares - 15-0, 31.900 - Elvira Silva Berton - 21-0, 32.631 - Noemy C. R. Oliveira - 19-0,

36.178 - Helena S. Ferreira - 19-0, 39.843 - Maria de Lourdes Feitosa de Queiroz - 15-0, PT-SP Nº 067 DE 28 DE JUNHO DE 1978 - O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento da sentença proferida pelo MM Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Federal, transitada em julgado, no Mandado de Segurança impetrado por Yolanda Mendes de Oliveira e outros (processo nº 2.588.856/77 e apensos) através da qual ficou assegurada a nomeação por Acesso ao cargo de Oficial de Administração, independentemente da habilitação em prova realizada para épocas posteriores à concorrência primitiva e o mais consta dos autos, resolve nomear por Acesso ao cargo de Oficial de Administração código AF-201, nível 12-A do Quadro de Pessoal do extinto IAPETC, com vigência a partir de 30/09/66, os seguintes servidores: 11.208 - Jorge Vaz - 17-0, 16.342 - Maria Leonor Barbosa - 21-0, 11.686 - Raymundo Moreira de Viveiros - 04-0, 12.369 - Antenor dos Santos - 19-0, 14.619 - Américo Pacheco P. Filho - 04-0, 10.032 - Everaldo A. Da Silva - 04-0, 13.148 - José Carvalhaes Junior - 21-0, 10.058 - Celso de Oliveira Marques - 04-0, 6.008 - Maria da Conceição P. Santos - 15-0, 11.258 - Eutímia B. Queiroz - 15-0, 13.518 - Antonio F. Riccia Relli - 21-0, 9.963 - Isália Correia de Viveiros - 04-0, 10.036 - Maurina França Maia - 04-0, 7.966 - Maria Círia C. Gonçalves - 21-0, 13.866 - Conceição Pereira de Souza - 21-0, 18.069 - Julio José Bastos de Almeida - 04-0, 10.055 - Hithridates Ribeiro - 04-0, 12.902 - Maria de Lourdes L. Silveira - 19-0, 16.849 - Maria Calvi - 21-0, 13.802 - Maria das Dores Rabelo Moro - 18-0, 11.702 - Mary Perpetua M. H. Santos - 04-0, 5.728 - Benedito de Oliveira - 21-0, 15.545 - Evany Zanchi de Oliveira - 21-0, 11.060 - Julieta Miceli de C. Rosas - 17-0, 42.519 - Eromya Moraes Marque Zotti - 19-0, 17.668 - Yvone Lourenço - 21-0, 12.961 - Ivete P. de Abreu - 04-0, 9.984 - Dilermando C. Fernandes - 04-0, 8.393 - Yolanda Mendes de Oliveira - 21-0, 17.275 - Alice Dias Correa - 21-0, 16.631 - Maria S. Madureira - 21-0, 3.936 - Maria de Lourdes V. Paraná - 04-0, 6.080 - Antonio D. de Santana - 04-0, 10.163 - Ederval da Silva Bessa - 04-0, 17.489 - Oswaldo da Silva - 21-0, 13.159 - Wandira C. Ferreira - 15-0, 16.076 - Moacyr Ferreira Diniz - 19-0, 17.329 - Moacyr Damiani - 20-0, 12.708 - Vicente Faustine Martire - 21-0, 17.027 - Mathilde de A. Dos Santos - 21-0, 18.508 - Magnólia Menezes de Melo - 04-0, Com vigência a partir de 31/03/67: 18.073 - Aurea C. D. de Sã Leitão - 15-0, 18.218 - Carmita Lima Peixoto - 23-0, 42.496 - Ebert Carvalho Rodrigues - 20-0, 16.960 - Elmina Pereira Peixoto - 21-0, 12.791 - Eva Zavaroni Santos - 21-0, 17.633 - João Tercio de Melo - 15-0, 18.406 - Maria Aparecida Pinto - 21-0, 19.123 - Wanderlan F. Guedes - 15-0. PT-SP Nº 068 DE 28 DE JUNHO DE 1978 - O Secretário de Pessoal do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, no uso de suas atribuições e em cumprimento da sentença proferida pelo MM Dr. Juiz de Direito da 1ª. Vara Federal, transitada em julgado, no Mandado de Segurança impetrado por Yolanda Mendes de Oliveira e outros (processo nº 2.588.856/77 e apensos) através da qual ficou assegurada a nomeação em prova realizada para épocas posteriores à concorrência primitiva e o que mais consta dos autos, resolve nomear por Acesso para o cargo de Oficial de Administração código AF-201, nível 12-A do Quadro de Pessoal do extinto IAPFESP, com vigência a partir de 30/09/66, os seguintes servidores: 27.235 - Janice Coelho Moraes de Souza - 04-0 e 26.999 - Alvanita Sampaio de Abreu.

Francisco G. Baroni Jr.

TERMOS DE CONTRATO PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Instituto de Planejamento Econômico e Social

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (IPEA)

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio celebrado entre o Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPEA), representado pelo seu Su-

perintendente de Pesquisa, e o Instituto de Administração da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, através de seu Fundo de Pesquisa, representado pelo seu Diretor-Executivo e seu Coordenador de Planejamento.

Objetivo: Execução do Projeto de Pesquisa intitulado "Análise da Desconcentração Industrial no Brasil".

Fundamento: Portaria nº 52, de 31/12/1977, do Sr. Ministro da Secretaria de Planejamento da Presidência da República e Instrução Normativa nº 11, de 07/7/1977, do Sr. Presidente do IPEA.

Data da assinatura: 02 de junho de 1978.

Vigência: 6 (seis) meses a contar da data de assinatura.

Valor: CR\$ 1.500.000,00 (HUM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Empenho: DAR-245/78, de 06/6/78, no Elemento de Despesa 3.1.3.0.

Signatários: Hamilton Carvalho Tolosa, Secretário-Executivo do PNPE, e Sérgio Baptista Zaccarelli e Jacques Marcovitch, pelo FUNAD-AI.

Empenho nº 254/78-DAR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Administração

TERMO DE CONTRATO Nº 88-78

Objeto: Locação de equipamentos Xerox modelo 4000 (8,5k) Instituto de Física.

Contratada: Xerox do Brasil S. A. Modalidade de Licitação: Convite número 337-78

Recursos: Convênio UFRGS-FINEP - 431-CT.

Número e data do empenho: Valor do Contrato:

Vigência: 1º de janeiro de 1978 a 31 de dezembro de 1978.

TERMO DE CONTRATO Nº 89-78

Objeto: Locação de equipamento Xerox modelo 3600.

Contratada: Xerox do Brasil S. A. Modalidade de Licitação: Convite número 304-78.

Recursos orçamentários da Faculdade de Arquitetura - 3132.

Número e data do empenho: 3759, de 22 de maio de 1978.

Valor do Contrato: Cr\$ 74.789,00

Vigência: 1º de junho de 1978 a 31 de dezembro de 1978.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EXTRATO

a) Espécie - Contrato número 7-78, de 23 de junho de 1978, celebrado entre a

SUDHEVEA e a VOTEC - Serviços Aéreos Regionais S. A.

b) Resumo do Objeto do Contrato - Prestação de Serviços de pulverização por meio de helicópteros, por parte da VOTEC, de áreas de seringais localizados no litoral sul do Estado da Bahia, compreendendo a operação aerofitossanitária, controle da enfermidade "Mal-das-Folhas", e de outras doenças e pragas da seringueira.

c) Modalidade de Licitação - Tomada de Preços número 2-78, de 17 de abril de 1978.

d) Crédito pelo qual correrá a despesa - Função: Agricultura, Programa: Produção Vegetal; Subprograma: Reflorestamento; Projeto: 1001 - Incentivo à Produção de borracha vegetal - Probor (no seu subprograma); Categoria Econômica: 3.9.0.0; Despesas Correntes: 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros; Subelemento de Despesa: 01.05 - Controle aerofitossanitário dos Seringais Cultivados.

e) Empenho - Global número 0731, de 20 de junho de 1978.

f) Valor do Contrato: Cr\$ 9.283.480,00 (nove milhões, duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros).

g) Prazo de Vigência: 6 (seis) meses. Assina, em este contrato, os Senhores: Ricardo Pinto Ribeiro, pela SUDHEVEA, e Jorge Pontual, pela VOTEC. Ofício número 1.705-78 Empenho número 80-78

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

CONCURSO 01/78-IMBEL

AVISO

OBJETO:

Concurso para seleção e escolha de anteprojeto para a sede da Indústria de Material Bélico do Brasil-IMBEL, em Brasília-DF

EDITAL:

Encontra-se a disposição das firmas interessadas, na sede da IMBEL-SAS,Q2,L3,B1 "K", 1º andar do Edifício SIDERBRÁS, Brasília, DF.

ANEXOS AO EDITAL:

Poderão ser obtidos na sede da IMBEL (endereço acima), mediante a indenização de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser feitas no período de 24 a 28 de JUL, no endereço supra-citado no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Brasília, 29 de junho de 1978.

BEYR CORREA - Cap
Coordenador do Concurso
(Empenho nº 175)

DIAS: 4-5-6/7/78

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 30(trinta)
dias, na forma abaixo:

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, Autarquia Federal (Lei nº 4.595, de 31.12.64, artigo 8º; e Decreto-Lei nº 278, de 28.02.67, artigo 1º), com sede na Capital Federal e Departamento Regional na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida Presidente Vargas, 446, 209 e 219 andares, INTIMA, pelo presente edital, por encontrar-se em lugar ignorado, a empresa AMARAL FONTOURA - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do 30º (trigésimo) dia da primeira publicação deste edital, recolher a esta Autarquia a importância de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), correspondente à multa que lhe foi aplicada nos autos do Processo Administrativo nº 110/74, com fundamento no artigo 44, § 2º, da Lei nº 4.595/64, por inobservância ao disposto na Resolução nº 202, de 20.12.71.

De tal decisão, cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Monetário Nacional, no mesmo prazo, ex-vi do artigo 44, § 5º, da citada Lei nº 4.595/64. O processo administrativo a que se refere este edital encontra-se à disposição da interessada, através de seu representante legal ou procurador devidamente constituído, durante o expediente normal do Banco Central do Brasil, na Avenida Presidente Vargas, 446, 209 e 219 andares.

Brasília, 28 de junho de 1978

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

Evaristo Soares Górfort
CHEFE

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS
BRASILEIRAS

CJC 33.050.022/0001-15

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

São convidados os Srs. Acionistas da COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS-CAEB para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social na Av. Rio Branco Nº 135 - 14º pavimento, nesta Cidade, às 15:00 (quinze) horas

do dia 11 de julho de 1978, para deliberar sobre proposta de elevação do capital social de Cr\$.... 85.000.000,00 para Cr\$ 120.000.000,00, mediante capitalização de reservas com a distribuição de 35.000.000 de novas ações, cabendo 7 novas ações a cada grupo de 17 das atuais, e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social, Rio de Janeiro, 28 de julho de 1978 - Conselho de Administração - José Esmeraldo da Silva, Presidente.
(Nº 8407 - 3-7-78 - Cr\$660,00)
DIAS: 5-6-7/7/78

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 46/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 46/78, referente a execução de serviços de dragagem, até um total de 390.000m³ e obras complementares na bacia do rio Benevente, nos municípios de Anchieta e Alfredo Chaves, no Estado do Espírito Santo, 5ª. Diretoria Regional do DNOS (5a.DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 17 de maio de 1978, página nº 10 e nos órgãos de divulgação "O GLOBO" e "A GAZETA" dos dias 14 e 18 de maio de 1978, respectivamente, das cidades do Rio de Janeiro-RJ e Vitória-ES.

Às dezesseis horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador LUCAS DO PRADO NETTO, pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência número 46/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma EMPRESA BRASILEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.

Dando prosseguimento aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

EMPRESA BRASILEIRA ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A.:

Preço total dos serviços : Cr\$ 5.317.000,00 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros).

Prazo total para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às dezesseis horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, dezoito de junho de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). LUCAS DO PRADO NETTO (Procurador Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro). CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro).

ATA Nº 48/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 48/78, referente a prestação de serviços de guarda e vigilância das dependências da 1ª. Diretoria Regional do DNOS, 1a.DRS, situada no Km 2,6 da Estrada do Aleixo, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 26 de maio de 1978, página nº 14 e nos órgãos de divulgação "A CRÍTICA" e "O GLOBO" dos dias 25 e 26 de maio de 1978, das cidades de Manaus-AM e do Rio de Janeiro-RJ, respectivamente.

Às quinze horas do dia vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA, como Membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente, comunicou aos presentes que a mesma destinava-se ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para Concorrência nº 34/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL-SPP.

Dando continuidade aos trabalhos a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL-SPP.

Preço total dos serviços : Cr\$ 511.671,60 (Quinhentos e onze mil, seiscentos e setenta e hum cruzeiros e sessenta centavos).

Prazo total para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e seis de junho de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTYGUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro). CELSO LOREDO VIEIRA DA FONSECA (Engenheiro Membro).

ATA Nº 52/78

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações, para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta da Concorrência nº 52/78, referente a execução de serviços de dragagem com drag-lines do DNOs, até um volume de 400.000 m³, na bacia dos rios São Francisco e Grande, municípios de Pará de Minas, Vespasiano, Santa Luzia, Earão de Cocais, Caeté e Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, 7a. Diretoria Regional do DNOs (7a. DRS), conforme Avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, Parte I, do dia 22 de maio de 1978, página nº 12, e nos órgãos de divulgação "O GLOBO" e "ESTADO DE MINAS" dos dias 21 e 24 de maio de 1978, respectivamente, das cidades do Rio de Janeiro-RJ e Belo Horizonte-MG.

As quinze horas do dia vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e oito, reuniu-se na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº. ALFREDO EDUARDO ROLINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador EDEN BARROS DIAS, pelos Engºs. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO e JOSÉ PERALVA DE CARVALHO, como membros e pelo Agente Administrativo HUMBERTO LOPES POTY GUARA DA SILVA, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 52/78, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes, o representante da firma CINBRE CONSTRUTORA S/A.

Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma e após considerá-la de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes totais:

CINBRE CONSTRUTORA S/A:

Preço total dos serviços : Cr\$ 7.905.000,00 (sete milhões, novecentos e cinco mil cruzeiros).

Prazo total para execução : 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me como Secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão. Rio de Janeiro, vinte e três de junho de mil novecentos e setenta e oito. HUMBERTO LOPES POTY GUARA DA SILVA (Secretário). ALFREDO EDUARDO ROLINSON ALDRIDGE CARMO (Presidente). EDEN BARROS DIAS (Procurador Membro). FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA MACHADO (Engenheiro Membro). JOSÉ PERALVA DE CARVALHO (Engenheiro Membro).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

A V I S O

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que será realizada a Tomada de Preços nº 20 /78, em Brasília, às 16:00 horas do dia 25 de julho de 1978, para aquisição de 2.000.000 de Rodilhas Plásticas Amarelas, para enlaçar cartas.

O Edital desta licitação e seus respectivos Anexos, poderão ser obtidos no seguinte endereço:

Departamento de Suprimento/DC
Setor Bancário Norte - Lote 31
Edifício Sede/ECT - 4º andar
Brasília - DF.

Para obtê-los, os interessados deverão apresentar com provante em original, fotocópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial, de que a empresa possui capital social mínimo e integralizado de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Brasília, 01 de julho de 1978.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 56 (outubro a dezembro de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 83 ** — Fevereiro de 1978

PREÇO: Cr\$ 70,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.